



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 349687/16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Balanço Patrimonial
5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial
6. 006 - Relatório do Controle Interno
7. 007 - Parecer do Controle Interno
8. 008 - Outros Documentos
9. 009 - Outros Documentos
10. 010 - Termo de Distribuição
11. 011 - Instrução
12. 012 - Despacho
13. 013 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
14. 014 - Certidão de Publicação DETC
15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 777670-16
16. 016 - Petição
17. 017 - Informação
18. 018 - Despacho
19. 019 - Certidão de Prorrogação de Prazo
20. 020 - Certidão de Publicação DETC
21. 021 - Recibo de Petição Intermediária - 838335-16
22. 022 - Petição
23. 023 - Instrução
24. 024 - Parecer
25. 025 - Acórdão
26. 026 - Certidão de Publicação DETC
27. 027 - Ciência de Decisão
28. 028 - Certidão de trânsito em julgado
29. 029 - Informação
30. 030 - Instrução de cobrança
31. 031 - Ofício
32. 032 - AR do ofício OPD - 76-17 - COEX
33. 033 - Instrução
34. 034 - Despacho
35. 035 - Certidão de quitação de débito
36. 036 - Informação
37. 037 - Informação

38. 038 - Despacho

39. 039 - Certidão de Publicação DETC

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2015**

SUJEITOS DO PROCESSO

Gestor atual: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**

Gestor das Contas: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício encaminhamento PCA2015.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (DC_CLASSI_QUI_04.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Relatório do Controle Interno (Relatorio Controle Interno Consorcio2015.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (Parecer Controle Interno.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Ata reunião 26042016.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Certidão de Regularidade Profissional.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI,**
CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) representante legal LUIZ CARLOS VOSNIAK, CPF 514.048.189-87

Curitiba, 29 de abril de 2016 11:14:34

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 349687/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 349687/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2015

SUJEITOS DO PROCESSO

Gestor atual: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**

Gestor das Contas: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício encaminhamento PCA2015.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (DC_CLASSI_QUI_04.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Relatório do Controle Interno (Relatorio Controle Interno Consorcio2015.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (Parecer Controle Interno.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Ata reunião 26042016.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Certidão de Regularidade Profissional.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) representante legal LUIZ CARLOS VOSNIAK, CPF 514.048.189-87**

Curitiba, 29 de abril de 2016 11:14:35

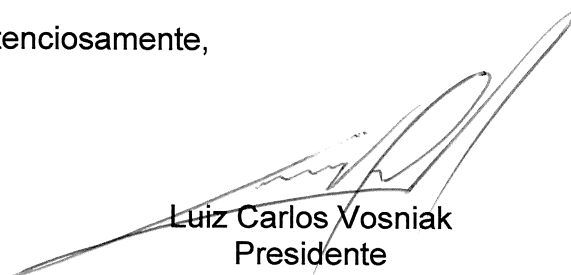
3. 003 - Ofício de Encaminhamento

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi inscrito sob o CNPJ nº 17.058.641/0001-08, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Anual da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2015.

Atenciosamente,

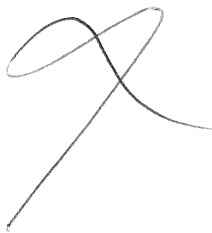


Luiz Carlos Vosniak
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Ivan Lelis Bonilha
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180
Curitiba-PR.

**ENTIDADE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional
Caminhos do Tibagi**

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas.
2	Certidão de habilitação do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com registro ativo e regular.
3	Demonstrativo emitido pelo sistema de contabilidade, assinado e identificado pelo representante da Entidade, pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: 3.1 Balanço Patrimonial, determinado da Lei nº 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 3.2 Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial referido no item 3.1.
4	Relatório do Controle Interno, assinado pelos responsáveis pelas informações retratadas no documento, devendo constar a identificação dos nomes respectivos às assinaturas.
5	Parecer do Controle Interno, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.



4. 004 - Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2015

Balanço Anual

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	418.523,77	633.747,16	PASSIVO CIRCULANTE	283.326,80	402.033,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	41.447,36	34.792,89	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E PESSOAL A PAGAR	0,00	16.304,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	41.447,36	34.792,89	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	4.500,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	377.076,41	598.954,27	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	283.326,80	378.082,45
CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO	377.076,41	598.954,27	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	7.646,12
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	325.360,00	323.600,00	VALORES RESTITUIVEIS	0,00	7.646,12
IMOBILIZADO	325.360,00	323.600,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	325.360,00	323.600,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.857,48	0,00
			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	23.857,48	0,00
				23.857,48	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	307.184,28	402.033,27
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	436.699,49	555.313,89
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	103.263,46	509.978,12
			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	333.436,03	45.335,77
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	436.699,49	555.313,89
TOTAL	743.883,77	957.347,16	TOTAL	743.883,77	957.347,16
ATIVO FINANCEIRO	41.447,36	34.792,89	PASSIVO FINANCEIRO*	444.653,34	605.489,57
ATIVO PERMANENTE	702.436,41	922.554,27	PASSIVO PERMANENTE	23.857,48	0,00
SALDO PATRIMONIAL				275.372,95	351.857,59

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanco Anual

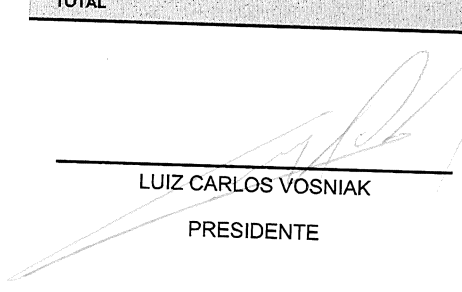
Exercício 2015

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

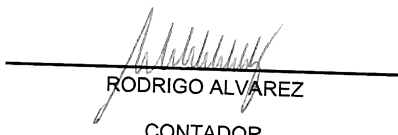
Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	
Vinculada	(188.562,15)
TOTAL	0,00
	(188.562,15)


LUIZ CARLOS VOSNIAK

PRESIDENTE


RODRIGO ALVÁREZ

CONTADOR


CLAUDIOMIR SCHNEIDER

DIRETOR EXECUTIVO

5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Exercício 2015

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	418.523,77	633.747,16	PASSIVO CIRCULANTE	283.326,80	402.033,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	41.447,36	34.792,89	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E PESSOAL A PAGAR	0,00	16.304,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	41.447,36	34.792,89	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	4.500,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	377.076,41	598.954,27	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO	283.326,80	378.082,45
CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO	377.076,41	598.954,27	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A	283.326,80	378.082,45
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	325.360,00	323.600,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	7.646,12
IMOBILIZADO	325.360,00	323.600,00	VALORES RESTITUIVEIS	0,00	7.646,12
BENS MÓVEIS	325.360,00	323.600,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.857,48	0,00
			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	23.857,48	0,00
TOTAL	743.883,77	957.347,16	TOTAL DO PASSIVO	307.184,28	402.033,27
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	436.599,49	555.313,89
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	103.263,46	509.978,12
			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	333.436,03	45.335,77
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	436.599,49	555.313,89
TOTAL	743.883,77	957.347,16	TOTAL	743.883,77	957.347,16
ATIVO FINANCEIRO	41.447,36	34.792,89	PASSIVO FINANCEIRO*	444.653,34	605.489,57
ATIVO PERMANENTE	702.436,41	922.554,27	PASSIVO PERMANENTE	23.857,48	0,00
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	276.372,95	351.857,59

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Exercício 2015

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	(188.562,15)
Vinculada	0,00
TOTAL	(188.562,15)

LUIZ CARLOS VOSNIAK

PRESIDENTE

RODRIGO ALVAREZ

CONTADOR

CLAUDIOMIR SCHNEIDER

DIRETOR EXECUTIVO



Ponta Grossa em apoio ao Pequeno Cotelengo!

O Pequeno Cotelengo é uma instituição referência em acolhimento, saúde, educação e qualidade de vida para pessoas com deficiências físicas e mentais.

Nossos moradores viviam em situação de abandono, maus tratos e vulnerabilidade social, e encontraram no Pequeno Cotelengo uma nova chance de ser feliz!

Acolhemos pessoas de todo o estado do Paraná, inclusive de Ponta Grossa!

Em breve, entraremos em contato com você por telefone, pedindo o seu apoio.

Ajude a iluminar a vida dos nossos 200 moradores.

Você pode fazer a diferença!



Quando o Pequeno Cotelengo ligar, diga sim!

Rua José Gonçalves Junior, 140 - Campo Comprido Curitiba - PR (prolongamento da Avenida Iguaçu) (41) 3314-1900 Pequeno Cotelengo

Pequeno Cotelengo 50 anos

RÁDIO AM 1460 CENTRAL DO PARANÁ LTDA. **ARÁDIO QUEO POVO GOSTA**

Medo – Solidão – Angústia – Depressão
Procure-nos

Se angústia, depressão, medo, nervosismo, roubo-lhe a alegria de viver, procure-nos.

Podemos ajudar a você sair desse sofrimento.

Nossa Experiência está a sua disposição.

Consulta gratuita

NEURÓTICOS ANÔNIMOS.
Grupo esperança Ponta Grossa

TERÇA-FEIRA – 19:30 horas
Reuniões Sala do pátio da Igreja Ucrâniana Frente ao Hospital Bom Jesus

www.neuroticosanonimos.org.br

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS.

Faz saber, pelo presente edital a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA OS RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS, e seus cônjuges se casado forem, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL sob n. 001732-79.2016.8.16.0019 em que é requerente AGENOR PIRES DA SILVA e requerido CARLOS FERNANDO MADUREIRA, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s), nos termos da inicial, os quais pretendem o domínio do respectivo bem: "o veículo DKW/VEMAGUETE, ano 1967, de cor verde, placa AJJ-1437, chassi 3099616 e RENAVAN nº 57.382486/0". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 22 de março de 2016. Eu, Paulo Roberto Duso - Escrivão, que digitei e subscrevo.

FABIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2016

O SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, comunica aos interessados que realizará concorrência para a AQUISIÇÃO DE SERVIDOR, do tipo menor preço por item, para atender ao SENAT – CAPIT 69, situado na Rua Almirante Tamandaré, 901 – Bairro Ronda – Ponta Grossa/PR – CEP 84051-160, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta será no dia **13/05/2016**, às 14:00h. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Unidade do SEST SENAT – B 69, em até 03 (três) dias antes da data acima mencionada, das 08:00h ao 12:00h e das 13:30 às 17:30h. Dúvidas telefone (42) 3225 2706 – Setor de Licitações. Chrislainy Chedlovski Vanderbit COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
Estado do Paraná

Aviso de licitação publicação de edital n.º 010/2016, modalidade tomada de preço objeto: contratação de empresa para construção da central de merenda escolar. Recebimento para protocolo e abertura dos envelopes: até às 14h00m do dia 16 de maio de 2016. LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações no edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, situada no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171. CRITÉRIO: Sob regime de empreitada por preço global, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede do Município de Pitanga, situado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 – Centro – Pitanga – PR., ou pelo telefone (0xx42) 3646-1122 ramal 228, fax (0xx42) 3646-1172, email: pitangalicit@pita.gov.br Pitanga, 27 de Abril de 2016. Altair Jose Zampier – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
Estado do Paraná

Aviso de licitação publicação de edital n.º 011/2016, modalidade tomada de preço objeto: contratação de empresa para reforma do corpo de bombeiro. Recebimento para protocolo e abertura dos envelopes: até às 10h00m do dia 17 de maio de 2016. LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações no edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, situada no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171. CRITÉRIO: Sob regime de empreitada por preço global, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede do Município de Pitanga, situado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 – Centro – Pitanga – PR., ou pelo telefone (0xx42) 3646-1122 ramal 228, fax (0xx42) 3646-1172, email: pitangalicit@pita.gov.br Pitanga, 27 de Abril de 2016. Altair Jose Zampier – Prefeito.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

Primeiro Tabelionato de Protesto de Títulos

Valter Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua Dr. Colares, 320 Térreo Ed. Ouro na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

EMPORIO CONFECÇOES EIRELI ME - CNPJ 22.422.548/0001-62 - END.: RUA DOUTOR PAULA XAVIER. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408250, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

PEROLA SEMERAMIS G. FERREIRA - CPF 046.699.289-02 - END.: RUA ROSELY SOUZA PINTO, 749. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408201, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

SUSSIANE MADRID FINCK CARDOSO - CPF 031.110.739-71 - END.: AVENIDA VISCONDE DE MAU. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408203, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

THS - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONE - CNPJ 09.328.730/0001-90 - END.: RUA ACYR DE OLIVEIRA LIMA 188-. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408210, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ENGEPAKER METALURGICA LTDA ME - CNPJ 07.482.346/0001-12 - END.: RUA ANNA SCREMIM N.200. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408216, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA B DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

R S M IND IMP EXP ESQUAD DE MADEIRA - CNPJ 19.749.769/0001-35 - END.: RUA FRANCISCO OTAVIANO 1151. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408225, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

KELSON MATEUS KOTESKI - CNPJ 12.754.252/0001-95 - END.: RUA VER ERNANI BATISTA ROSAS, 3131. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408239, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

C.P.N MOLEJO LTDA - EPP - CNPJ 05.057.167/0001-02 - END.: R BENTO GONCALVES, 20. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408240, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

CELINA KOUBA COSMETICOS - ME - CNPJ 10.856.294/0001-01 - END.: RUA PEDRO AMERICO, 300. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408244, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

MATRIZ SKATESHOP COM ELETRONIC - CNPJ 15.338.333/0001-00 - END.: R ERMELINO

DE LEO, 221.. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408252, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

CLAUDINEY DE FREITAS ACOUGUE M - CNPJ 05.965.055/0001-50 - END.: AV. SOUZA NAVES 1966. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408254, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

KAMILA BATISTA DA SILVA - CPF 054.231.379-00 - END.: RUA OTTO EWY. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408256, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

N.C. MORAES TRANSPORTE ROD. DE - CNPJ 18.465.067/0001-67 - END.: RUAPROF. ROBERT KAREL BOWLES, 105. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408279, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EDENILSON JATOBA ALIMENTOS ME - CNPJ 14.461.022/0001-63 - END.: R FERMIANO ONOFRE COELHO,39-. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408282, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA H DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EDENILSON JATOBA ALIMENTOS - CNPJ 14.461.022/0001-63 - END.: RUA FERMIANO ONOFRE COELHO. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408283, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA I DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ANDREIA DAGNOE RANTHUM - CNPJ 22.717.514/0001-03 - END.: R JEREMIAS FERREIRA PINTO,215/CASA. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408298, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA B DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

DANIELE DOS SANTOS - CPF 076.634.959-42 - END.: BITENCOURT SAMPAIO 35 N RUSSIA. UM (A) NOTA PROMISSORIA DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408301, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EMERSON FERNANDO SWYSTON - CPF 087.381.199-27 - END.: GENEROSO MARTINS DE ARAUJO 362 N RU. UM (A) NOTA PROMISSORIA DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408302, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA K DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

MAURICIO KAZUO KIHARA - CPF 044.284.858-75 - END.: RUA LAGO MIRIM 74 OFICINAS. UM (A) CEDULA DE CREDITO BANCARIO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1160408303, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os cientifico de que, se não atendido ao presente até o dia 29/04/2016 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serao lavrados os respectivos protestos em data de 29/04/2016. Afixado no lugar de costume, nesta data.

Ponta Grossa, 27 de abril de 2016.
Glaci da C. Siduowski Mielke
Escrvente

ESTADO DO PARANA -
COMARCA DE PONTA GROSSA

SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ANTONIO CARLOS CARNEIRO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ANGELICA DE ALMEIDA 06479288920 - CNPJ 19.292.042/0001-71 - END.: RUA JOAO BATISTA CHILA, 24. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408197, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EMPORIO CONFECÇOES EIRELI ME - CNPJ 22.422.548/0001-62 - END.: RUA DOUTOR PAULA XAVIER. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408212, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EDSON LUIZ GODOI - CPF 047.496.549-06 - END.: RUA CHOPINZINHO 27. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408217, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ABS COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ 17.129.984/0001-08 - END.: RUA REBITA, 152. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408237, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ARARAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - CNPJ 03.365.505/0001-48 - END.: RUA OCTAVIANO MACEDO RIBAS, 0. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408239, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

PERTILE E CIA LTDA - CNPJ 13.337.778/0001-32 - END.: CONRADO PEREIRA RAMOS, 400. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408244, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

CRISTIANO PIETROBELLI DELINSKI - CNPJ 05.041.549/0001-48 - END.: AVENIDA DOM PEDRO II. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408252, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

PAPARCONDICLTDA-ME-CNPJ12.324.630/0001-09 - END.: RUA SOUZA NAVES- 4250. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408259, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

MOISES JOSE BECHER - CNPJ 21.871.516/0001-81 - END.: RUA RODRIGUES ALVES 618. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408261, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

21.959.397/0001-13 - END.: MARCILIO DIAS SN FUNDO RUA RABELO. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408264, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ANA CAROLINA DOS SANTOS DECORA - CNPJ 23.206.106/0001-41 - END.: RUAAPUCARANA,2500. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408272, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EDENILSON JATOBA ALIMENTOS - CNPJ 14.461.022/0001-63 - END.: RUA FERMIANO ONOFRE COELHO. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408278, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA B DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EDENILSON JATOBA ALIMENTOS ME - CNPJ 14.461.022/0001-63 - END.: R FERMIANO ONOFRE COELHO,39-. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408281, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ENGEPAKER METALURGICA LTDA ME - CNPJ 07.482.346/0001-12 - END.: RUA APRIZIO MOLETTA,200. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408284, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA E DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

CARAPE IND E COM DE MOVEIS EP - CNPJ 07.730.888/0001-67 - END.: AVENIDA PEDRO WOSGRAU 1. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408285, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA E DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EDENILSON JATOBA ALIMENTOS ME - CNPJ 14.461.022/0001-63 - END.: R FERMIANO ONOFRE COELHO,39-. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408288, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA K DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

RODOLFO BARRETO INOCENCIO - CPF 136.313.037-42 - END.: R IBATI, 32. RONDA. UM (A) NOTA PROMISSORIA DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 160408304, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA K DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 1

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI**

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2015

1. Normatização

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, iniciou suas atividades no exercício de 2013 e está em fase de estruturação, por esse motivo existe apenas um funcionário nomeado através da portaria 001/2013.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1.º CONTROLADOR *	
Nome: Claudiomir Schneider	
CPF: 646.097.669-49	RG:38641492
Endereço: Rodovia PR 239 – KM 1	
Bairro: Distrito Industrial	CEP: 84.320-000
Cidade: Reserva	Estado: Paraná
	e-mail:
Telefone: 42 32762623	caminhosdotibagi@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início:01/04/2013	Data do Fim:
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM (X) NÃO
Nome do cargo ocupado: Secretário Executivo	
Ato de nomeação: Portaria 001/2013	
Data da nomeação no cargo: 01/04/2013	
Data da realização do concurso:	

3. Relação de Servidores

O Consorcio possui apenas um servidor nomeado, enquanto que o Contador e o Jurídico são cedidos pelo Município de Reserva.



4. Relação dos Entes Consorciados

Município	Data Entrada	Valor do Contrato de Rateio (R\$)
CURIUVA	06/06/2012	12.000,00
FIGUEIRA	06/06/2012	12.000,00
IMBAU	06/06/2012	12.000,00
ORTIGUEIRA	06/06/2012	24.000,00
PALMEIRA	09/12/2014	24.000,00
RESERVA	06/06/2012	24.000,00
TAMARANA	06/06/2012	12.000,00
TELEMACO BORBA	31/08/2012	24.000,00
TIBAGI	06/06/2012	24.000,00
VENTANIA	06/06/2012	12.000,00

5. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Contrato de Programa	
<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das obrigações assumidas entre os Entes ou para com o Consórcio 	REGULAR
Contrato de Rateio	
<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Contrato de Rateio pelos Entes Consorciados 	REGULAR COM RESSALVA
<ul style="list-style-type: none"> Medidas adotadas pelo Consórcio para com os Entes Consorciados inadimplentes 	REGULAR COM RESSALVA (1)
Orçamento do Consórcio Público	
<ul style="list-style-type: none"> Fornecimento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos Entes Consorciados observando o disposto no art. 7º da Portaria STN nº 72/2012 	REGULAR
Execução Orçamentária	
<ul style="list-style-type: none"> Realização da Receita e Renúncia Fiscal 	REGULAR
<ul style="list-style-type: none"> Adequação da execução orçamentária e financeira pelo Consórcio quando o Ente Consorciado estiver impossibilitado de cumprir com sua obrigação orçamentária e financeira assumida em contrato de rateio 	REGULAR
<ul style="list-style-type: none"> Programação financeira e congelamento de dotações 	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
<ul style="list-style-type: none"> Créditos Suplementares 	REGULAR
<ul style="list-style-type: none"> Créditos Especiais 	REGULAR
Subvenções Sociais Concedidas	



• Propriedade na concessão – Interesse público	NÃO SE APLICA
• Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	NÃO SE APLICA
Convênios e Auxílios recebidos	
• Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	NÃO SE APLICA
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
• Procedimento licitatório e contrato	NÃO SE APLICA
• Entrega do objeto do contrato	NÃO SE APLICA
Obras e Serviços de Engenharia concluídos	
• Procedimento licitatório e contrato	NÃO SE APLICA
• Entrega do objeto do contrato	NÃO SE APLICA
Compras e Serviços	
• Procedimentos Licitatórios	REGULAR
• Dispensas de Licitação	REGULAR
• Contratos e Aditivos	REGULAR
• Entrega do Objeto do Contrato	REGULAR
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
• Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	REGULAR
• Diário da Contabilidade	REGULAR
• Arrecadação e o Diário de Arrecadação	REGULAR
• Tesouraria e o Diário de Tesouraria	REGULAR
• Licitações e Contratos	REGULAR COM RESSALVA(2)
• Obras públicas	REGULAR
• Convênios e Auxílios Recebidos	REGULAR
• Subvenções e Auxílios Concedidos	REGULAR
• Lei de Responsabilidade Fiscal	REGULAR
• Informações Anuais	REGULAR
• Bens Patrimoniais em relação ao inventário	REGULAR

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

O consórcio intermunicipal prosseguiu com a atividade vinculada ao caminhão de pintura além de estar desenvolvendo um projeto junto a Klabin para a criação do Aterro Sanitário compartilhado entre os municípios, ainda temos pendências a receber de alguns municípios porém a fase de negociação está avançada e acreditamos que até o final de 2016 esteja resolvido.

(1) Medidas adotadas pelo Consórcio para com os Entes Consorciados inadimplentes

Conforme reunião realizada em 26/04/2016 com a presença dos Prefeitos Luiz Carlos Vosniak, Prefeito de Reserva e Presidente do Consórcio, Paulino de Souza, Prefeito de Tamarana e Vice-Presidente do Consórcio, Luiz

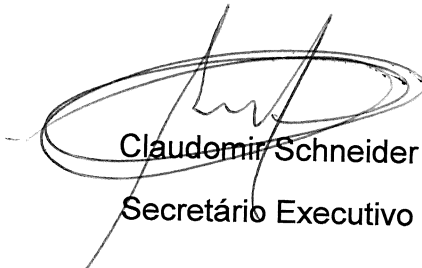


Carlos Gibson, Prefeito de Telêmaco Borba e Diretor Financeiro do Consorcio, Cassemiro Pinto Martins, Prefeito de Imbau e Diretor de Relações Publicas do Consorcio, Amadeu de Jesus da Silva, Prefeito de Curiúva e Secretario do Consorcio, ficou decidido que se os municípios inadimplentes junto ao Consorcio, não se manifestarem quanto a forma de quitação de suas dívidas fica autorizado o consorcio à ingressar com ação de cobrança judicial contra os devedores.

(2) Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros das Licitações e Contratos

Os dados das Licitações e Contratos realizados pelo consorcio não foram encaminhados através do SIMAM, já que o custo de contratação de um sistema para armazenar 4 Processos de Dispensa e 1 Pregão Presencial não justificaria o custo benefício, os processos seguiram os ditames legais.

Reserva, 27 de Abril de 2016.



Claudemir Schneider
Secretário Executivo

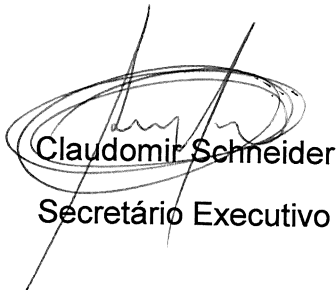
7. 007 - Parecer do Controle Interno

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO
AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2015, do Presidente do Consorcio, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela Regularidade com ressalva da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Reserva, 27 de Abril de 2016.


Claudomir Schneider
Secretário Executivo

8. 008 - Outros Documentos



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RODRIGO ALVAREZ
REGISTRO.....	: PR-043758/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 019.057.879-36

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 27.04.2016 as 14:52:52.

Válido até: 30.04.2016.

Código de Controle: 185005.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

9. 009 - Outros Documentos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

Aos vinte e seis dias de abril de 2016, às quatorze horas, previamente convocados, na Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, Rua dos Funcionários, nº 1559 - Curitiba - Paraná, reuniram-se A Diretoria Administrativa do Consórcio composta pelos seguintes prefeitos: **LUIZ CARLOS VOSNIAK** – Presidente; Representante de **PAULINO DE SOUZA** – Vice-Presidente **TEREZINHA DE CAMPOS GOBETTI**; **LUIZ CARLOS GIBSON** – Diretora Financeira; **AMADEU DE JESUS DA SILVA** – Secretário; **CASSEMIRO PINTO MARTINS** – Diretor de Relações Públicas, Sociais e de Meio Ambiente, e os membros representantes do Consórcio **EDIR HAVRECHAK**, **VALDIR GARCIA**, **LOURDES BANACH**, **ÂNGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER** e **JOSÉ LUIZ BITTENCORT**. Declarada aberta a reunião, o Senhor Presidente pedindo a palavra solicitou a mim, *Claudiomir Schneider*, que auxiliasse a reunião, O Senhor Presidente saudou e agradeceu a presença e enfatizou a importância do Consórcio para o Desenvolvimento dos Municípios que dele fazem parte, colocando em pauta os seguintes assuntos, Desincompatibilização 2016, inclusão do Município de Rio Branco do Ivaí, aterro sanitário, rateio do custeio por habitante sendo o valor de R\$ 1,00 por habitante ano, para exercício de 2017, devendo a cargo de cada consorciado rateio proporcional por habitante de cada projeto programa, apresentar prestação das Contas (inadimplentes), expor a presente ação civil de cobrança onde as partes são requeridas o Consórcio e os demais consorciados tendo como requerente a empresa Honório de Souza e nova patrulha do campo:

1) O Sr Presidente apresenta proposta do senhor **GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA** Prefeito da cidade de **RIO BRANCO DO IVAÍ** onde solicitou em ofício o interesse de inclusão do seu Município ao Consórcio Caminhos do Tibagi e passada a palavra aos demais Prefeitos (as) **TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE E POR ACLAMAÇÃO A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, ficando assim o Município incluso definitivamente ao Consórcio Caminhos do Tibagi, após a apresentação e aprovação do projeto de lei em que Legislativo Municipal do município de Rio Branco do Ivaí autoriza o município a se tornar consorciado ao Consórcio Caminhos do Tibagi, bem como deverá o mesmo aprovar mediante leis para inclusão no PPA – Plano Pluri Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA– Lei Orçamentária Anual a dotação orçamentária para fins de custeio do rateio mensal de despesas a serem pagas após a publicação da Lei de inclusão ao Consórcio, da mesma forma fica aprovada a inclusão e alteração do Estatuto em especial relacionada a inclusão do novo Consorciado ora aprovado. 2) Considerando que este ano haverá eleições

1/2

Rua Dom Pedro- Fone/fax (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva - PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Municipais na data de 02 de outubro de 2016, e os Prefeitos, possíveis candidatos deverão se afastar para fins do pleito eleitoral no prazo de 120 dias antes do pleito, da diretoria do Consórcio Caminhos do Tibagi para cumprir o prazo de desincompatibilização eleitoral sendo assim o Presidente/Diretoria, o vice presidente, o secretário e o tesoureiro e demais integrantes da diretoria serão candidatos, passa a ser nomeado mediante autorização dos consorciados e devidamente aprovado para exercer a presidência, e acumular as funções de secretário e tesoureiro, acumulando assim as funções por 120 dias, o Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi CLAUDIOMIR SCHNEIDER, tendo este poderes para deliberar todas as funções do Consórcio Caminhos do Tibagi assumindo com toda responsabilidade pelos atos até o dia 03/10/2016, data em que os Prefeitos retornam automaticamente aos respectivos cargos da Diretoria Administrativa do Consórcio sem aviso ou assembleia. 3) Seguindo a pauta o Presidente informou que foi publicado o decreto de desapropriação de 385.580,57 m², ou seja, 15,9 alqueires do novo aterro sanitário conforme projeto em parceria da empresa Klabin com os sete municípios ficando avaliado o valor total do terreno estimado conforme tabela INCRA. Município de Imbaú, em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) que será dividido por números de habitantes de cada município ficando assim os seguintes valores, **Telêmaco Borba** R\$ 198.619,00, **Reserva** R\$ 69.487,00, **Ortigueira** R\$ 61.355,00, **Tibagi** R\$ 53.387,00, **Tamarana** R\$ 35.488,00, **Imbaú** R\$ 32.488,00 e **Ventania** R\$ 29.063,00 os pagamentos e prazos deve ser discutido junto com a empresa Klabin uma vez que esta área é de sua propriedade e já sinalizou parcelamento aos Municípios Consorciados, o qual deverão imediatamente encaminhar projeto de Lei ao legislativo de cada ente consorciado para fins de aprovação dos valores para fins de informar a dotação e garantir os recursos com a finalidade de desapropriar e promover repasse ao Consórcio conforme valores aprovados para fins de aquisição de área para futuro aterro sanitário consorciado. 4) Deliberou-se também sobre a autorização ao Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi para que iniciar o processo de negociação amigável ou judicial com a empresa Klabin S.A. a fim de dar continuidade no projeto de Aterro sanitário. 5) acordam e aprovam para o exercício financeiro de 2017, o valor de rateio de custeio do Consórcio que passará a ser o valor de R\$ 1,00 (um real) por habitante anual com base nos dados do IBGE, dividido em 12 parcelas a serem pagas no período de janeiro a dezembro de cada exercício financeiro, devendo cada município incluir no sua LOA – Lei Orçamentária Anual exercício de 2017 e no LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária. 6) Quanto as dívidas dos consorciados junto ao Consórcio cabe salientar que a entidade e os consorciados possuem uma dívida junto a empresa Honório de Souza Ltda, em virtude dos serviços prestados no contrato programa patrulha do campo, destaca-se que esta dívida é resultado

Rua Dom Pedro- Fone/fax (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva - PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com

2/2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

do não pagamento dos serviços prestados aos municípios de Tibagi e Ventania, que não efetuaram os pagamentos dos serviços prestados na época do contrato; da mesma existe um déficit nas despesa de rateio, visto que o município de Telêmaco Borba deve ao Consórcio as parcelas de rateios, referente ao período de abril de 2013 a dezembro de 2014, totalizando um dívida de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e o município de Figueira deve o exercício financeiro de 2016, três parcelas, totalizando um valor de R\$ 3.000,00 (três Mil reais), assim fica aprovado que a não manifestação dos consorciados quanto a forma de quitar suas dívidas, autoriza o consórcio a ingressar com ação de cobrança judicial contra os consorciados devedores. 7) Quanto a dívida do Consórcio Caminhos do Tibagi para com a empresa Honório de Souza Ltda, houve proposta onde a empresa aceita receber em 8 (oito) parcelas o valor que os municípios de Tibagi e Ventania devem ao Consórcio, para fins de acordo entre as partes e por fim ao processo judicial. 8) Aprovam os consorciados a inclusão do consórcio no programa Patrulha Rural em parceria com o Estado do Paraná, SEAB nos termos apresentados em assembleia pela SEAB. Para que lavrasse a escritura pública a presente ata, a qual foi lida e aprovada conforme segue assinada por todos os presentes, adiante assinado. Curitiba Estado do Paraná. Eu João Douglas Gonçalves, dou fé a presente ata, que segue assinada por seus consorciados.

LUIZ CARLOS VOSNIAK – Presidente

TEREZINHA DE CAMPOS GOBETTI

LUIZ CARLOS GIBSON – Secretário

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

CASSEMIRO PINTO MARTINS

EDIR HAVRECHAK

VALDIR GARCIA

Rua Dom Pedro- Fone/fax (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva - PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com


3/2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

AMADEU DE JESUS DA SILVA



LOURDES BANACH



JOSÉ LUIZ BITTENCORT




João Douglas Gonçalves
OAB/PR 56929


Claudiomir Schneider
Secretário Executivo



10. 010 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5315/2016

Processo Nº: 349687/16

Data e hora da distribuição: 29/04/2016 11:20:19

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

11.011 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 349687/16

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 4537/2016 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI. Prestação de Contas do exercício de 2015. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Há Restrição	
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.		Nada Constatado
CONSÓRCIOS - ASPECTOS FINANCEIROS		
Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	Há Restrição	
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Consórcios - Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

de Contas com atraso.		
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2015, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 114/2016, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar às demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	22/01/2013	31/12/2016	
Contador	RODRIGO ALVAREZ	019.057.879-36	01/01/2013	31/12/2016	043758
Controle Interno	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	01/04/2013	31/12/2016	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pelo Ato de Consórcio nº 2/2015, de 2/1/2015.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	2/2015
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	15.000,00
TOTAL	15.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	15.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	15.000,00

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2015

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	5.025.944,31	5.025.944,31	707.786,33	- 4.318.157,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	1.031,11	1.031,11
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.031,11	1.031,11
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.025.944,31	5.025.944,31	685.267,05	- 4.340.677,26
Transferências Intergovernamentais	5.025.944,31	5.025.944,31	685.267,05	- 4.340.677,26
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	21.488,17	21.488,17
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	21.488,17	21.488,17
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	5.025.944,31	5.025.944,31	707.786,33	- 4.318.157,98
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	5.025.944,31	5.025.944,31	707.786,33	- 4.318.157,98
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	5.025.944,31	5.025.944,31	707.786,33	- 4.318.157,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	3.693.944,31	3.693.944,31	538.535,63	493.452,49	477.081,91	3.155.408,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	231.580,00	216.580,00	75.671,10	75.671,10	75.671,10	140.908,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.462.364,31	3.477.364,31	462.864,53	417.781,39	401.410,81	3.014.499,78
DESPESAS DE CAPITAL	1.332.000,00	1.332.000,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.330.240,00
INVESTIMENTOS	1.332.000,00	1.332.000,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.330.240,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	5.025.944,31	5.025.944,31	540.295,63	495.212,49	478.841,91	4.485.648,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	5.025.944,31	5.025.944,31	540.295,63	495.212,49	478.841,91	4.485.648,68
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	167.490,70	212.573,84	228.944,42	- 167.490,70
TOTAL (X) = (VII + IX)	5.025.944,31	5.025.944,31	707.786,33	707.786,33	707.786,33	4.318.157,98

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

1.4 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

1.4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
1 - Receitas Correntes	403.483,99	100,00	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	403.483,99	100,00	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00
4 - Despesas Correntes	358.148,22	88,76	1.177.735,81	133,03	538.535,63	76,09
5 - Despesas de Capital	2.000,00	0,50	321.600,00	36,33	1.760,00	0,25
6 - Soma da Despesa (4+5)	360.148,22	89,26	1.499.335,81	169,36	540.295,63	76,34
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	43.335,77	4,90	-570.696,68	-80,63
15 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14)	43.335,77	10,74	-570.696,68	-64,46	-403.205,98	-56,97

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 108/2015.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 15 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13 + 14)" for negativo (Deficitário) no exercício de 2015 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2014) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2014) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2015, conforme definido na Instrução Normativa nº 108/2015.

1.4.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
1 - Receitas Correntes	403.483,99	100,00	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	403.483,99	100,00	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00
4 - Despesas Correntes	358.148,22	88,76	1.177.735,81	133,03	538.535,63	76,09
5 - Despesas de Capital	2.000,00	0,50	321.600,00	36,33	1.760,00	0,25
6 - Soma da Despesa (4+5)	360.148,22	89,26	1.499.335,81	169,36	540.295,63	76,34
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	43.335,77	4,90	-570.696,68	-80,63
15 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14)	43.335,77	10,74	-570.696,68	-64,46	-403.205,98	-56,97

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 108/2015.

1.5 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.5.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	43.335,77	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-570.696,68
Resultado do Exercício de (2015)	0,00	-403.205,98



1.5.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	43.335,77	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-570.696,68
Resultado do Exercício de (2015)	0,00	-403.205,98



2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1 - BALANÇO FINANCEIRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO
TIBAGI
BALANÇO FINANCEIRO
12/2015

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	707.786,33	885.303,36	Despesa Orçamentária (VI)	540.295,63	1.499.335,81
Ordinária	707.786,33	885.303,36	Ordinária	540.295,63	1.499.335,81
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Recebimentos Extraorçamentários (III)	89.847,05	646.422,18	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	250.683,28	50.822,08
Inscrição de Restos a Pagar Processados	16.370,58	394.387,15	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	127.430,93	9.889,47
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	45.083,14	203.456,30	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	87.212,90	0,00
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável- Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	28.393,33	48.578,73	Valores Restituíveis	36.039,45	40.932,61
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	34.792,89	53.225,24	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	41.447,36	34.792,89
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.792,89	53.225,24	Caixa e Equivalentes de Caixa	41.447,36	34.792,89
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	832.426,27	1.584.950,78	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	832.426,27	1.584.950,78

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

Restrição: Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados. Fonte de Critério: Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

A comparação entre as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) demonstrou a existência de inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios e os registrados no Consórcio, conforme detalhamento a seguir.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Demonstrativo do Item:

ENTIDADE	VALOR REPASSADO (A)	VALOR ARRECADADO (B)	DIFERENÇA (A-B)
CURIÚVA	35.000,00	34.000,00	1.000,00
FIGUEIRA	90.677,86	90.677,86	0,00
IMBAÚ	0,00	36.000,00	-36.000,00
ORTIGUEIRA	39.360,00	39.360,00	0,00
PALMEIRA	18.129,96	18.129,96	0,00
RESERVA	203.616,73	197.599,99	6.016,74
TAMARANA	68.955,91	68.955,91	0,00
TELÊMACO BORBA	105.200,00	181.543,33	-76.343,33
TIBAGI	18.000,00	18.000,00	0,00

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2015

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	418.523,77	633.747,16	PASSIVO CIRCULANTE	283.326,80	402.033,27
Caixa e Equivalentes de Caixa	41.447,36	34.792,89	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	16.304,70
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	283.326,80	378.082,45
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	7.646,12
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.857,48	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	23.857,48	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	377.076,41	598.954,27	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

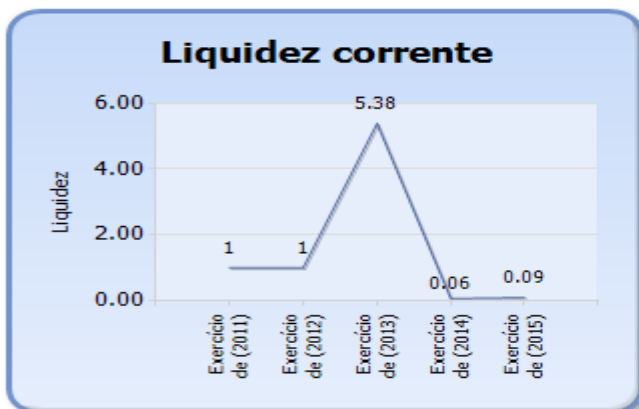
Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2011)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	53.225,24	9.889,47	43.335,77	5,38
Exercício de (2014)	34.792,89	605.489,57	-570.696,68	0,06
Exercício de (2015)	41.447,36	444.653,34	-403.205,98	0,09



3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 12/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	707.786,33	1.484.257,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.031,11	451,48
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.031,11	451,48
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	685.267,05	1.483.806,15
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	685.267,05	1.483.806,15
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	21.488,17	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	21.488,17	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
--	-----------------	--------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	604.522,87	974.279,51
Pessoal e Encargos	99.528,58	66.304,67
Remuneração a Pessoal	63.000,00	54.499,97
Encargos Patronais	36.528,58	11.804,70
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	504.994,29	907.974,84
Uso de material de consumo	119.043,57	18.086,37
Serviços	385.950,72	889.888,47
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	103.263,46	509.978,12

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	1.760,00	321.600,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das deficiências abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Consta no Relatório do Controle Interno nas considerações relevantes e medidas recomendadas, para Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros das Licitações e Contratos que os mesmos não foram encaminhados por meio do SIM-AM, alegando que o custo da contratação de sistema para armazenar os processos não compensaria o custo benefício.

Em que pese esse argumento, entende-se que não há necessidade de um sistema para tal informação, visto que essas podem ser elaboradas em arquivo TXT para importar ao SIM-AM, até porque, nem mesmo no Mural de Licitações a Entidade está informando as licitações realizadas, prejudicando a finalidade do Mural



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

que é atender ao princípio da transparência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

5 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 108/2015, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Obras Paralisadas
Análise de edital de licitação
Irregularidades em obras paralisadas
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Constatação de não atendimento dos itens constantes da IN 89/2013 TCE/PR no quesito divulgação das informações financeiras e orçamentárias da administração pública.
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Verificação de acumulação de funções de Cargos Inacumuláveis nos termos do Art. 37, XVI da CRFB
Incremento anômalo de gastos com Vigilância Ostensiva/Monitorada (Classificação Econômica - 3.3.90.39.77)
Constatação de pagamento de subsídios de servidores municipais com valor superior ao subsídio do prefeito
Existência de contratações de prestação de serviços efetuadas pelas entidades municipais nas quais participariam do quadro societário das empresas contratadas servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da contratante.
Comunica o jurisdicionado a respeito de repasses voluntários não cadastrados no SIT
Despesa elevada com escritório privado de advocacia por entidade que possui corpo jurídico.
Gastos elevados com pneus e em desconformidade com quantidade de veículos do município.
Controle na aquisição e dispensa de medicamentos
Despesa Elevada com Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
Identificação de possíveis inconformidades oriundas da contabilização dos atos e fato da administração pública
Responsáveis por Diferenças em Conta Corrente Bancária a Apurar
Caso Identificado por Regra Automática do AGEN

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
335450/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	COFIM			
357236/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	COFIM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º

b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas ou dos dados do Sistema SIM-AM

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Ressalva: Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso. Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento (agenda de obrigações), nos termos da Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 26/04/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

A entrega intempestiva resultou em 26 dias de atraso.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2015, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	22/01/2013	31/12/2016

É a instrução.

COFIM, 31 de agosto de 2016.

Ato emitido por GILBERTO SILVA FREGATTO - Analista de Controle - Matrícula nº 51254-0.

Ato com a colaboração de LETÍCIA SLOGO DOS SANTOS - Estagiária - Matrícula nº 82000-8

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

12. 012 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 349687/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

DESPACHO Nº 2639/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4537/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- LUIZ CARLOS VOSNIAK – CPF 514.048.189-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 1 de setembro de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

13. 013 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 349687/16
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Gestor atual - LUIZ CARLOS VOSNIAK
Gestor das Contas - LUIZ CARLOS VOSNIAK
Entidade - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 8166/2016, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 2639/2016, foi disponibilizada no dia 01/09/2016, tendo sido intimado(s) LUIZ CARLOS VOSNIAK .

Diretoria de Protocolo, em 01/09/2016

Documento assinado digitalmente

JOAO EVARISTO SAMPAIO

Oficial de Gabinete da Presidência - matrícula nº 519014

14. 014 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 349687/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 2639/2016 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1437, do dia 05/09/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 06/09/2016

15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 777670-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 777670/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 349687/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Pedido de prorrogação de prazo.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI,**
CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) representante legal LUIZ CARLOS VOSNIAK, CPF 514.048.189-87

Email: **prefeitura.reserva@bol.com.br**

Telefone: **32768300**

Curitiba, 20 de setembro de 2016 14:47:47

16. 016 - Petição



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ 17.058.641/0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N. 349687/16-TC

ORIGEM. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO N. 4537/16 – COFIM – Primeiro Exame

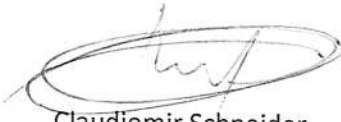
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, através de seu Presidente Interino o Senhor Claudiomir Schneider, portador da carteira de identidade nº 3864149-2- /PR e inscrito no CPF sob nº 646.097.669-49, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias “REQUERER” a prorrogação de mais **15 (quinze) dias**, em virtude de os dados fornecidos pelos municípios consorciados não coincidem com os dados até o presente momento apresentados a assessoria jurídica e a contabilidade.

Assim, requer prazo para análise dos documentos apresentados do presente momento a fim de promover a ampla defesa e melhor contraditório possível, para tanto solicitando documentos aos municípios citados na instrução.

Esclarece ainda que o Consórcio é formado por 10 municípios e houve recentemente no 02 de junho de 2016 o afastamento de toda diretoria visando o pleito eleitoral a ser realizado em 02 de outubro de 2016.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Reserva 21 de setembro de 2016.


Claudiomir Schneider
Presidente Interino

Sede do consórcio
Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com Fones 42 3276 2623 42 9909 9030.
Claudiomir Schneider (Secretário Executivo)

17. 017 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 349687/16
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : LUIZ CARLOS VOSNIAK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 16067/16

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 16 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 27/09/2016.

Após, retorne à DP para controle de prazo.

DP, em 21 de setembro de 2016.

CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - Jurídica
51.729-1
DP

18. 018 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Processo nº.: **349687/16**
Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**
Interessado: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
Despacho nº.: **2755/16**

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 16067/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 22 de setembro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

19. 019 - Certidão de Prorrogação de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 349687/16
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Gestor atual - LUIZ CARLOS VOSNIAK
Gestor das Contas - LUIZ CARLOS VOSNIAK
Entidade - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 8166/2016, destinada a LUIZ CARLOS VOSNIAK, concedida pelo Despachos Processuais Diversos nº2755/2016. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 27/09/2016
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matricula nº 517291

20. 020 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 349687/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 2755/2016 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1450, do dia 27/09/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/09/2016

21. 021 - Recibo de Petição Intermediária - 838335-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 838335/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 349687/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditorio e Documentos PCA 2015.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **LUIZ CARLOS VOSNIAK, CNPJ 514.048.189-87, através do(a) entre jurídicas LUIZ CARLOS VOSNIAK, CPF 514.048.189-87**

Email: **prefeitura.reserva@bol.com.br**

Telefone: **32768300**

Curitiba, 13 de outubro de 2016 10:56:36

22. 022 - Petição



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: **Nº. 349687/16-TC**
ORIGEM: INSTRUÇÃO – CONFIM -Nº 4537/16 – PRIMEIRO EXAME
ASSUNTO: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CAMINHOS DO TIBAGI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CAMINHOS DO TIBAGI, através de seu representante legal infra-assinado, Sr. Claudiomir Schneider, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Processo nº 349687/16-TC e a Instrução da DCM nº 453716 – PRIMEIRO EXAME; PROCEDER os devidos esclarecimentos em relação aos seguintes itens: 2 – ASPECTOS FINANCEIROS - DAS CONSTATAÇÕES DA ANALISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS; 4 – CONTROLE INTERNO – CONSTATAÇÕES DA ANALISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO e da PARTE IV – DAS MULTAS – item “b - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas ou dos dados do Sistema SIM-AM”, desta instrução processual, no que se refere as irregularidades apontadas, anexando para tanto documentos e formalizando justificativas, visando esclarecer todas as questões junto a esta digna Corte.

APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS

Da análise referente a Prestação de Contas do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi, relativo ao exercício financeiro de 2015, frente aos apontamentos do primeiro exame formalizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM – TCE-PR, através da Instrução nº. 4537/16-CONFIM do Tribunal de Contas, quanto as irregularidades apontadas, que respeitosamente, uma a uma passaremos a responder:



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

- DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

2 – ASPECTOS FINANCEIROS

2.1. BALANÇO FINANCEIRO

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados. Fonte de critério: Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º - Multa: L.C.E nº 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.

A comparação entre as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) demonstrou a existência de inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios e os registrados no Consórcio, conforme detalhamento a seguir.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar essas diferenças;
- Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

<i>Entidade</i>	<i>Vlr Repassado</i> <i>(a)</i>	<i>Vlr Arrecadado</i> <i>(b)</i>	<i>Diferença (a-b)</i>
CURIÚVA (1)	35.000,00	34.000,00	1.000,00
FIGUEIRA	90.677,86	90.677,86	0,0
IMBAU (2)	0,00	36.000,00	-36.000,00
ORTIGUEIRA	39.360,00	39.360,00	0,00
PALMEIRA	18.129,00	18.129,96	0,00
RESERVA (3)	203.616,73	197.599,99	6.016,74
TAMARANA	68.955,91	68.955,91	0,00
TELEMACO BORBA (4)	105.200,00	181.543,33	-76.343,33
TIBAGI	18.000,00	18.000,00	0,00

Em atendimento ao item "a" do enunciado, no qual é apontada pelo COFIM a diferença de valores, estamos anexando cópia do DEMONSTRATIVO "RECEITA ARRECADADA POR DATA" do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

do Tibagi, onde demonstramos o recebimento em relação aos municípios que participam do Consorcio, e passamos a evidenciar mais precisamente os valores recebidos dos municípios de CURIUVA, IMBAÚ, RESERVA E TELEMAGO BORBA, estes motivos do contraditório.

(1) – MUNICIPIO DE CURIUVA

EXERCICIO 2015

O Acompanhamento Mensal (SIM-AM) demonstrou a inconsistência entre os valores repassados pelo Município de Curiúva de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e os valores registrados pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

- 1) Através do EXTRATO RECEITA ARRECADADA POR DATA – exercício 2015, o qual demonstra os valores recebidos pelo Consorcio, totalizando o valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme documento anexo;*
- 2) EXTRATO RECEITA ARRECADADA POR PESSOA – exercício de 2015, conforme documento anexo, que numa conferência com o extrato, constata-se que na Receita arrecadada por data, a diferença apontada pelo Tribunal de Contas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), teve sua origem na contabilização do valor depositado pelo município de Curiúva em 15/09/2015, em favor do Consorcio, porem fora contabilizado equivocadamente como fonte pagadora o Banco do Brasil, e na realidade o município de Curiúva efetuou o repasse através deste Banco, este foi somente o meio utilizado pelo município para efetuar o repasse.*
- 3) Com o intuito de prestar os esclarecimentos que se fazem necessários, anexamos todos os comprovantes de depósitos efetuados pelo município de Curiúva, referente ao exercício de 2015, em favor do Consorcio, de acordo com os valores das entradas registradas na contabilidade no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).*



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

(2) MUNICIPIO DE IMBAU

EXERCICIO 2015

Em relação as inconsistências apontados COFIM/TCE-PR - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) informação esta registrada na contabilidade do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi, como repasses efetuados pelo município de Imbau “ RATIFICAMOS” as informações, e com intuito de esclarecer , anexamos os documentos que comprovam os repasses efetuados pelo município:

- a) Extrato Contabilidade “RECEITA ARRECADADA POR DATA” que demonstra as entradas dos recebidos dos valores contabilizados;*
- b) Comprovantes bancários dos creditos efetuados pelo município em favor do Consorcio, sendo :*
 - em data de 02/02/2015 – valor R\$ 24.000,00 (em anexo)*
 - em data de 09/12/2015 – valor R\$ 12.000,00. (em anexo)*

(3) MUNICIPIO DE RESERVA

EXERCICIO 2015

- a) As divergências de valores apontados pelo COFIM- TCE, onde informa que o município de Reserva repassou no exercício de 2015 ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi o valor de R\$ 203.616,73 - e o Consorcio em sua contabilidade, registrou o valor de R\$ 197.599,49 - acusando uma diferença no valor de R\$ 6.016,74 - valor este informado a maior pelo município de Reserva levando a entender que o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi não declarou em sua prestação de contas esta diferença; porém RATIFICAMOS os valores já informados na prestação de contas e registrados na contabilidade do Consorcio; e com a finalidade especifica de comprovar passamos a relatar:*
- b) O extrato RECEITA ARRECADADA POR DATA – Exercício 2015, extraído da contabilidade do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, e o Extrato PAGAMENTOS DO FORNECEDOR – Exercício 2015 este documento fornecido pela Prefeitura Municipal de Reserva, no qual*



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

acusa 02 (dois) pagamentos tendo como favorecido o Consorcio, representados pelos empenhos de n°s: 1298 e 1299/15 com valores respectivos de R\$ 3.008,37 (três mil, oito reais e trinta e sete centavos), totalizando assim o valor total de R\$ 6.016,74 (seis mil, dezesseis reais e setenta e quatro centavos);

- c) Ocorre que ao verificarmos os empenhos acima citados constatamos que os mesmos foram emitidos equivocadamente em nome do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, pois estes se referem a repasses ao CONSORCIO MUNICIPAL DE SAÚDE- (AMCG), e não ao CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI; e constamos ainda que os pagamentos foram efetuados ao CONSORCIO MUNICIPAL DE SAÚDE e não ao CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI, que comprovamos através das cópias das notas de empenhos, (anexo) e que no seu histórico classifica a despesa como "REPASSE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - inclusive no campo "forma de pagamento" consta conta bancaria 080799 - a qual não pertencente a este Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, sendo assim " RATIFICAMOS" que os valores recebidos por este Consorcio junto a Prefeitura Municipal de Reserva é o que foi informado ao Tribunal de Contas - R\$ 197.599,99 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);*
- d) Em anexo, cópia dos documentos comprobatórios acima mencionados.*

(4) MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA

- a) Inicialmente aproveitamos para RATIFICAR, os valores informados pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi na Prestação de Contas exercício 2015 - R\$ 181.543,33 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) e não o valor encontrado pelas diligencias do COFIM como repassado pelo município de Telêmaco Borba- R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil, e duzentos reais), apresentando assim diferença R\$ 76.343,33 (setenta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos);*
- b) O extrato RECEITA ARRECADADA POR DATA - exercício 2015 do Consorcio, e comprovantes bancários dos repasses efetuados pelo município de*



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

Telêmaco Borba, apontamos (02) dois comprovantes de pagamento nos valores de R\$ 74.343,33 - em 11/12/2015 e o outro, no valor de R\$ 2.000,00 - em 22/12/2015, que totaliza R\$ 76.343,33 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) exatamente o valor apontado pelo COFIM/TCE-PR, como valor registrado na contabilidade do Consorcio a mais que os valores informados pelo município.

c) Em anexo seguem os comprovantes bancários dos valores acima apontados.

4 – CONTROLE INTERNO

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 71, 70 e 74 – Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das deficiências abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual,
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

A fim de instruir a reanálise do presente processo junto a esse Tribunal, prestamos os devidos esclarecimentos e também anexamos os documentos que se fazem necessários.



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

“O Controle Interno em seu relatório referente à Prestação de Contas do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, mais especificamente quanto aos dados que foram enviados ao Tribunal de Contas relacionados aos registros das Licitações e Contratos, por meio do SIM-AM, que não atenderam em sua plenitude a solicitação do Tribunal de Contas, apresentamos como justificativa que as informações referentes às licitações ocorridas no exercício de 2015, deixaram de ser encaminhados devido ao alto custo na implantação do Sistema de informática (modulo compras) para armazenar os processos, em torno de 04 (quatro) processos de dispensa e 01 (um) pregão, durante o exercício.”

Diante da análise técnica do COFIM em que menciona a “não necessidade de um sistema para tal informação visto que essas podem ser elaboradas em arquivo TXT para importar ao SIM-AM”.

Diante dos fatos, o Controle Interno ao tomar conhecimento dos comentários adicionais da análise técnica em relação aos registros das Licitações e Contratos, solicitou ao setor de Contabilidade que providenciasse a implantação das informações em Arquivo TXT e importasse ao SIM-AM, a fim de atender o principio da transparência.

*Anexamos os documentos parciais com a finalidade especifica de comprovar a elaboração na formatação **“TXT das Licitações e Contratos referente ao exercício de 2015”**.*

PARTE IV – DAS MULTAS

b – Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas ou dos dados do Sistema SIM-AM.

Ressalva: Multa – Entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM – AM com atraso. Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único – Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, “b”.

..... A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 26/04/2016, portanto fora do prazo de 31/13/2016 estabelecido na Agencia



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

de Obrigações instituídas pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

A entrega intempestiva resultou em 26 dias de atraso.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários;

Em relação a intempestividade quanto a entrega do processo de Prestação de Contas , temos somente como justificativa, se assim entenderem, um equívoco por parte desta administração em não observar que houve mudança das datas em relação ao prazo final para apresentar a prestação de contas, datas dessas alterações estabelecidas pela NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 106/2015, pois, tomamos como base as instruções normativas anteriores, onde a data limite se dava como o último dia útil do mês de abril.

Diante do exposto, espera-se respeitosamente de Vossa Excelência, a acolhida da presente documentação e que sejam acatadas as justificativas apresentadas, convalidando assim todos os atos administrativos praticados na nossa gestão.

Ao mesmo tempo, nos colocamos a disposição desse egrégio Conselho, para prestar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Reserva, 10 de Outubro de 2016.

Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi
Claudiomir Schneider
Presidente Interino

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2015

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Número	Tipo	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
Data: 05/03/2015						
7	Manual	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	24.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	24.000,00
Data: 09/04/2015						
14	Manual	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	3.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	3.000,00
Data: 05/05/2015						
18	Manual	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	1.000,00
Data: 11/06/2015						
51	Manual	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	1.000,00
Data: 25/06/2015						
29	Manual	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	1.000,00
Data: 21/07/2015						
35	Manual	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	1.000,00
Data: 15/08/2015						
58	Manual	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	1.000,00

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2015

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Número	Tipo	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor	
Data: 20/10/2015							
65	Manual	1.7.2.3.37.01.00.00	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE CURIUVA				1.000,00
		1 Lançamento(s)			0 Lançamento(s) de dedução	0,00	
		0 Estorno(s)			0 Estorno(s) de dedução	0,00	
		TOTAL			TOTAL	1.000,00	
			00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00	
Data: 20/10/2015							
67	Manual	1.7.2.3.37.01.00.00	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE CURIUVA				1.000,00
		1 Lançamento(s)			0 Lançamento(s) de dedução	0,00	
		0 Estorno(s)			0 Estorno(s) de dedução	0,00	
		TOTAL			TOTAL	1.000,00	
			00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00	
Data: 20/11/2015							
76	Manual	1.7.2.3.37.01.00.00	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE CURIUVA				1.000,00
		1 Lançamento(s)			0 Lançamento(s) de dedução	0,00	
		0 Estorno(s)			0 Estorno(s) de dedução	0,00	
		TOTAL			TOTAL	1.000,00	
			00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00	
Data: 20/11/2015							
10		Lançamento(s)			0 Lançamento(s) de dedução	0,00	
		0 Estorno(s)			0 Estorno(s) de dedução	0,00	
		TOTAL			TOTAL	35.000,00	
			00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	35.000,00	

Critério de seleção:

Intervalo de contas de receita: 1.7.2.3.37.01.00.00 até 1.7.2.3.37.01.00.00



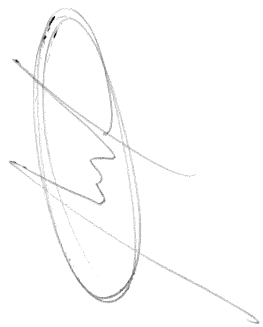
Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2015

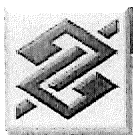
RECEITA ARRECADADA POR PESSOA

Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Número	Tipo	Data Lcto.	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
3-5 - MUNICIPIO DE CURIUVA							
7	Manual	05/03/2015	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	24.000,00
14	Manual	08/04/2015	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	3.000,00
18	Manual	05/05/2015	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
29	Manual	25/06/2015	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
35	Manual	21/07/2015	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
51	Manual	11/06/2015	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
65	Manual	20/10/2015	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
67	Manual	29/10/2015	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
76	Manual	20/11/2015	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
9 Lançamento(s)				0,00			
0 Estorno(s)				0,00			
TOTAL				0,00		TOTAL LÍQUIDO	34.000,00
19-1 - BANCO DO BRASIL							
58	Manual	15/09/2015	1.7.2.3.37.01.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
1 Lançamento(s)				0,00			
0 Estorno(s)				0,00			
TOTAL				0,00		TOTAL LÍQUIDO	1.000,00
10 Lançamento(s)				0,00			
0 Estorno(s)				0,00			
TOTAL				0,00		TOTAL LÍQUIDO	35.000,00

Critério de seleção:
Intervalo de contas de receita: 1.7.2.3.37.01.00.00 até 1.7.2.3.37.01.00.00





Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

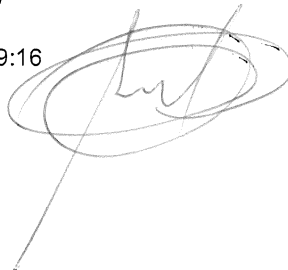
Data 05/03/2015 Valor R\$ 24.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 4739, documento 664.739.000.007.417, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Vinte e quatro mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:39:16





Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Data 08/04/2015 Valor R\$ 3.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 4739, documento 664.739.000.007.417, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Três mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:41:01



Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

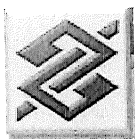
Data 05/05/2015 Valor R\$ 1.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 4739, documento 664.739.000.007.417, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:41:23



Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Data 11/06/2015 Valor R\$ 1.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 4739, documento 664.739.000.007.417, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:41:47

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Claudiomir Schneider', written over a faint circular stamp or watermark.



Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Data 25/06/2015 Valor R\$ 1.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 4739, documento 664.739.000.008.822, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:42:10



Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

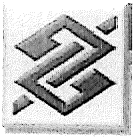
Data 21/07/2015 Valor R\$ 1.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 4739, documento 664.739.000.008.822, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:42:24



Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

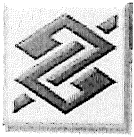
Data 15/09/2015 Valor R\$ 1.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 4739, documento 664.739.000.008.822, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:42:51



Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Data 20/10/2015 Valor R\$ 1.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 4739, documento 664.739.000.008.822, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:43:06



Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Data 29/10/2015 Valor R\$ 1.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 4739, documento 664.739.000.008.821, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:44:35



Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Data 20/11/2015 Valor R\$ 1.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 4739, documento 664.739.000.008.821, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

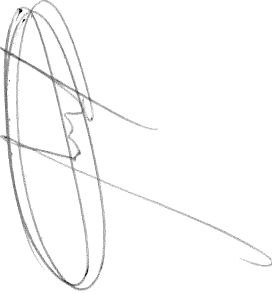
Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:44:15

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2015

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Número	Tipo	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
Data: 02/02/2015						
3	Manual	1.7.2.3.37.03.00.00	TRANSFERENCIA.MUNICIPIO DE IMBAU	00001	Conta bancária: 190780	24.000,00
		1 Lançamento(s)	24.000,00		0 Lançamento(s) de dedução	0,00
		0 Estorno(s)	0,00		0 Estorno(s) de dedução	0,00
		TOTAL	24.000,00		TOTAL	24.000,00
Data: 09/12/2015						
82	Manual	1.7.2.3.37.03.00.00	TRANSFERENCIA.MUNICIPIO DE IMBAU	00001	Conta bancária: 190780	12.000,00
		1 Lançamento(s)	12.000,00		0 Lançamento(s) de dedução	0,00
		0 Estorno(s)	0,00		0 Estorno(s) de dedução	0,00
		TOTAL	12.000,00		TOTAL	12.000,00
Data: 09/12/2015						
		2 Lançamento(s)	36.000,00		0 Lançamento(s) de dedução	0,00
		0 Estorno(s)	0,00		0 Estorno(s) de dedução	0,00
		TOTAL	36.000,00		TOTAL	36.000,00


 Criterio de seleção:
 Intervalo de contas de receita: 1.7.2.3.37.03.00.00 até 1.7.2.3.37.03.00.00

Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

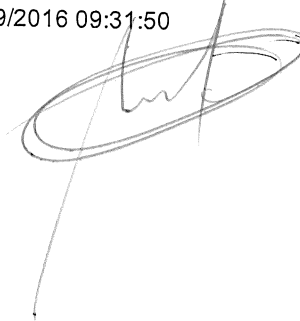
Data 02/02/2015 Valor R\$ 24.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 1945, documento 661.945.000.014.528, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Vinte e quatro mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:31:50

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke and a horizontal stroke, positioned to the right of the document's main text.



Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Data 09/12/2015 Valor R\$ 12.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 1945, documento 661.945.000.030.300, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Doze mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:33:11

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2015

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Número	Tipo	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Varição qualitativa	Valor
Data: 05/03/2015						
12	Manual	1.7.2.3.37.05.00.00	00001	Conta bancária: 199575	Incorporação de Ativo	16.300,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
					TOTAL LÍQUIDO	16.300,00
Data: 24/03/2015						
11	Manual	1.7.2.3.37.05.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
					TOTAL LÍQUIDO	2.000,00
Data: 24/04/2015						
15	Manual	1.7.2.3.37.05.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	4.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
					TOTAL LÍQUIDO	4.000,00
Data: 25/05/2015						
23	Manual	1.7.2.3.37.05.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
					TOTAL LÍQUIDO	4.000,00
Data: 16/06/2015						
24	Manual	1.7.2.3.37.05.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	8.820,00
25	Manual	1.7.2.3.37.05.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		2 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
					TOTAL LÍQUIDO	10.820,00
Data: 14/07/2015						
33	Manual	1.7.2.3.37.05.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
					TOTAL LÍQUIDO	2.000,00
Data: 13/08/2015						
39	Manual	1.7.2.3.37.05.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
					TOTAL LÍQUIDO	2.000,00

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2015

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Página:3

Número	Tipo	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
1	Lançamento(s)	41.533,33				
0	Estorno(s)	0,00				
	TOTAL	41.533,33				
Data: 17/12/2015						
88	Manual	1.7.2.3.37.05.00.00	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE RESERVA			
89	Manual	1.7.2.3.37.05.00.00	TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE RESERVA			
2	Lançamento(s)	25.880,00				
0	Estorno(s)	0,00				
	TOTAL	25.880,00				
00001 Conta bancária: 190780 Incorporação de Ativo						
00001 Conta bancária: 190780 Incorporação de Ativo						
TOTAL LÍQUIDO						41.533,33
16	Lançamento(s)	195.599,99				
0	Estorno(s)	0,00				
	TOTAL	195.599,99				
TOTAL LÍQUIDO						25.880,00
TOTAL LÍQUIDO						195.599,99

Critério de seleção:

Intervalo de contas de receita: 1.7.2.3.37.05.00.00 até 1.7.2.3.37.05.00.00



Município de Reserva 2015
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI -

Página 1 de 1

~~Pagamentos do Fornecedor~~

número	tipo	data	descrição pagamento	origem	valor
7598	Pagamento	17/12/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	23.880,00
7628	Pagamento	17/12/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	2.000,00
7338	Pagamento	10/12/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	41.533,33
6648	Pagamento	16/11/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	2.000,00
6519	Pagamento	04/11/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	41.533,33
6013	Pagamento	19/10/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	2.000,00
5455	Pagamento	24/09/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	41.533,33
5279	Pagamento	15/09/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	2.000,00
4623	Pagamento	13/08/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	2.000,00
3974	Pagamento	14/07/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	2.000,00
3203	Pagamento	15/06/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	8.820,00
3204	Pagamento	15/06/2015	OUTRAS EDIFICAÇÕES NÃO DE USO COMUM DO POVO	Orçamentário	1.000,00
3205	Pagamento	15/06/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	1.000,00
2866	Pagamento	25/05/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	2.000,00
2493	Pagamento	13/05/2015	CIMSAUDE	Orçamentário	3.008,37
2125	Pagamento	24/04/2015	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	Orçamentário	4.000,00
1934	Pagamento	13/04/2015	CIMSAUDE	Orçamentário	3.008,37
1222	Pagamento	24/03/2015	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	Orçamentário	2.000,00
752	Pagamento	05/03/2015	CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI	Orçamentário	16.300,00
394	Pagamento	05/02/2015	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	Orçamentário	2.000,00





Município de Reserva - PR

CNPJ: 76.169.879/0001-61

Av.Cel Rogério Borba, 741 - Reserva - 84320-000

Fone: 32768300

PAGAMENTO

Página: 1 / 1

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº
001934	13/04/2015	001334	1226 / 2015	1298 / 2015

—Credor

Fornecedor

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ

17.058.641/0001-08

Endereço

AV CEL ROGERIO BORBA, 741

Bairro

CENTRO

Cidade / UF

Reserva / PR

CEP

84320000

Matricula

23561-0

Fone

FAX

—Classificação da despesa

10 SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

10001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.00022.035 Repasse Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.71.70.39.02 CIMSUADE

002580 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Valor

3.008,37

—Retenções

Total de retenções

0,00

Valor líquido

3.008,37

—Pagamento

Forma de pagamento

Conta: 080799 FP: DOC

Documento Nº

13042015

Valor

3.008,37



Município de Reserva - PR

CNPJ: 76.169.879/0001-61
Av. Cel Rogério Borba, 741 - Reserva - 84320-000
Fone: 32768300

PAGAMENTO

Página: 1 / 1

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	
002493	13/05/2015	002120	1833 / 2015	1299 / 2015	
—Credor					
Fornecedor				CNPJ	
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI				17.058.641/0001-08	
Endereço				Bairro	
AV CEL ROGERIO BORBA, 741				CENTRO	
Cidade / UF		CEP	Matrícula	Fone	FAX
Reserva / PR		84320000	23561-0		
—Classificação da despesa					
10 SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA					
10001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
10.301.00022.035 Repasse Consórcio Intermunicipal de Saúde					
3.3.71.70.39.02 CIMSAUDE					
002580	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Valor
—Retenções					3.008,37
					Total de retenções
					0,00
					Valor líquido
—Pagamento					3.008,37
Forma de pagamento			Documento Nº		Valor
Conta: 080799 FP: Depósito Bancário			16944		3.008,37



Prefeitura Municipal de Curiúva
2015
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI -

Página 1 de 1

número	tipo	data	descrição pagamento	origem	valor
5170	Pagamento	20/11/2015	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Orçamentário	1.000,00
4810	Pagamento	30/10/2015	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Orçamentário	1.000,00
4521	Pagamento	20/10/2015	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Orçamentário	1.000,00
3829	Pagamento	15/09/2015	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Orçamentário	1.000,00
2762	Pagamento	21/07/2015	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Orçamentário	1.000,00
2277	Pagamento	25/06/2015	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Orçamentário	1.000,00
2201	Pagamento	11/06/2015	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Orçamentário	1.000,00
1617	Pagamento	05/05/2015	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Orçamentário	1.000,00
1164	Pagamento	08/04/2015	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Orçamentário	3.000,00

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2015

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Número	Tipo	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
Data: 13/02/2015						
6	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	2.000,00
Data: 30/04/2015						
16	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	6.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	6.000,00
Data: 22/05/2015						
22	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	2.000,00
Data: 18/06/2015						
28	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	2.000,00
Data: 13/07/2015						
32	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	2.000,00
Data: 17/07/2015						
34	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 199575	Incorporação de Ativo	83.200,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	83.200,00
Data: 11/08/2015						
38	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		1 Lançamento(s)				0,00
		0 Estorno(s)				0,00
		TOTAL			TOTAL LÍQUIDO	83.200,00

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2015

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Numero	Tipo	Conta de receita	Fonte	Banco/Caixa	Varição qualitativa	Valor
Data: 15/08/2015						
60	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA				
1		Lançamento(s)				0,00
0		Estorno(s)				0,00
		TOTAL				2.000,00
TOTAL LÍQUIDO 2.000,00						
Data: 09/10/2015						
63	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA				
1		Lançamento(s)				0,00
0		Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
TOTAL LÍQUIDO 2.000,00						
Data: 17/11/2015						
73	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA				
1		Lançamento(s)				0,00
0		Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
TOTAL LÍQUIDO 2.000,00						
Data: 11/12/2015						
86	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	74.343,33
		TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA				
1		Lançamento(s)				0,00
0		Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
TOTAL LÍQUIDO 2.000,00						
Data: 22/12/2015						
90	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA				
1		Lançamento(s)				0,00
0		Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
TOTAL LÍQUIDO 74.343,33						
Data: 22/12/2015						
90	Manual	1.7.2.3.37.07.00.00	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
		TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA				
1		Lançamento(s)				0,00
0		Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
TOTAL LÍQUIDO 2.000,00						
Data: 22/12/2015						
12		Lançamento(s)				0,00
0		Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
TOTAL LÍQUIDO 181.543,33						
Data: 22/12/2015						
12		Lançamento(s)				0,00
0		Estorno(s)				0,00
		TOTAL				0,00
TOTAL LÍQUIDO 181.543,33						

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2015

RECEITA ARRECADADA POR DATA

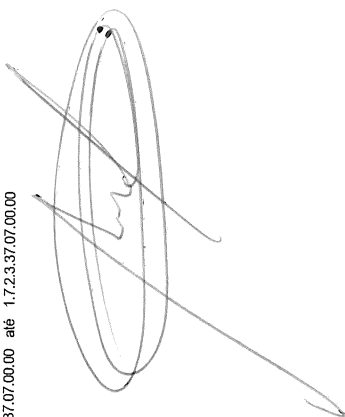
Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

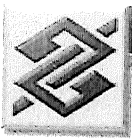
Número	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
--------	------------------	-------	-------------	----------------------	-------

Página:3

Crítério de seleção:

Intervalo de contas de receita: 1.7.2.3.37.07.00.00 até 1.7.2.3.37.07.00.00





Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Data 11/12/2015 Valor R\$ 74.343,33 C

Importe referente a Transferência on line, agência de origem 0665, documento 660.665.000.035.000, lote 99026, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:35:32



Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Data 22/12/2015 Valor R\$ 2.000,00 C

Importe referente a DOC-Fornecedor/Honorários, documento 883.863, lote 14175, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

Remessa recebida do banco 104 - CEF, enviada por PM DE TELEMACO BORBA, CNPJ 76.170.240/0001-04.

(Dois mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: CLAUDIOMIR SCHNEIDER em 20/09/2016 09:36:40

Detalhar Empenho

General Documentos

Nº Empenho: 14855/2015

Nº Processo nº Inscrig: 11/12/2015

Empenho: 17.058.641/0001-08

Execução: Global

Orgão: 2 - SECRETARIA GERAL DO GABINETE

Divisão: 1 - Gabinete da Secretaria Geral

Função: 0006 - Segurança Pública

Sistema: 0122 - Administração Geral

Programa: 0601 - segurança pública e defesa civil

Projeto: 2003 - Participação no Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Licitação: 333723900000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: 0 - Recursos Ordinários (livres)

Modalidade: 7 - Dispensa de Licitação

Publicação: 37/2015

Nº do Contrato: 207

Ano do Contrato: 2015

Descrição: Cnd Trabalhistas 201378549/2015 Validade: 27/05/2015 Cri Unificada Rfb/pgm Cb21.btc2.fe81.8338 Validade: 16/04/2015 Fgts: 2015120111042715503556 Validade: 30/12/2015

Valor: 135.133,34

Empenho

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-0/2015	19189	15/09/2015	2.000,00
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-0/2015	18189	09/10/2015	2.000,00
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-0/2015	20970	17/11/2015	2.000,00
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-0/2015	24346	22/12/2015	2.000,00
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	7346/2015	12060	17/07/2015	83.200,00
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	14855-0/2015	20920	11/12/2015	74.343,33
					181.643,33

Página: 1 de 1

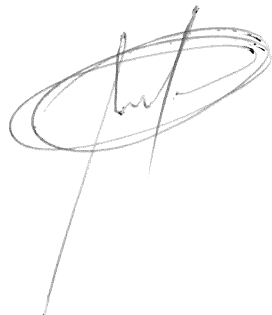
Total: 14

Horario de Atendimento

Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 as 11:30, das 13:00 as 17:30

Domingo a Sábado das 08:01 as 11:30, das 11:30 as 23:59 *Atendimento 24 hora na Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

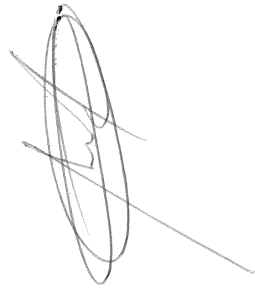
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
 DIR HORARIO PLACEN, Nº 27, CENTRO - Telêmaco Borba
 CEP: 34.311-110
 TEL: (042) 327 11100




Detalhar Empenho

Geral Documentos

Ano	2015	Nº Documento	20817	Série	RECIB	Data Emissão	01/12/2015	Tipo	25 - Recibos de emendas	Valor	74.340,33	Situação	
-----	------	--------------	-------	-------	-------	--------------	------------	------	-------------------------	-------	-----------	----------	--



Escolher

INFORMAÇÃO

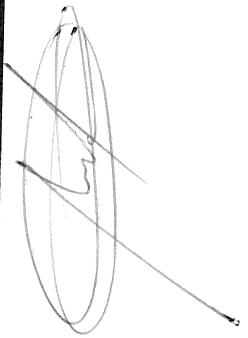
LEGISLAÇÃO

Vozes da BRS Despesas **PROJEÇÕES**

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA

Filtro: Credor Contém consórcio intermunicipal de dest. Inc: 2015 Consultar

Entidade	Credor	Empenho	Nº Ordem	Data	Valor Pago	Ações
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	2120	12/02/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	7547	30/04/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	7248	30/04/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	7249	30/04/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	8333	22/05/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	10185	18/06/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	12048	12/07/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	14040	11/08/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	16189	15/09/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	18188	09/10/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	23970	17/11/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3759-02015	24346	23/12/2015	2.000,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	7348-2015	12283	17/07/2015	82.200,00	2
MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BARBA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIME	14855-02015	22852	11/12/2015	74.243,33	2
					Σ	181.543,33



CADASTRO DOS NÚMEROS DE LICITAÇÕES

TABELA: NumeroLicitacao

OBRIG	OBRIG	OBRIG	OBRIG	OBRIG
idPessoa	nrLicitacao	nrAnoLicitacao	idModalidadeLicitacao	idStatusLicitacao
914836	1	2015	6	1
914836	1	2015	7	1
914836	2	2015	7	1
914836	3	2015	7	1
914836	4	2015	7	1
914836	5	2015	7	1
914836	6	2015	7	1

CADASTRO DOS NÚMEROS DE LICITAÇÕES DESCARTADOS

TABELA: DescarteLicitacao

OBRIG	OBRIG	OBRIG	OBRIG	OBRIG
idPessoa	nrLicitacao	nrAnoLicitacao	idModalidadeLicitacao	cdControleLeiAto

CADASTRO DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES

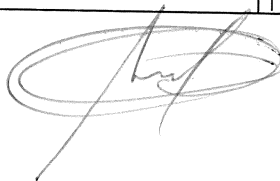
TABELA: Licitacao

OBRIG	OBRIG	OBRIG	OBRIG	OBRIG
idPessoa	nrLicitacao	nrAnoLicitacao	idModalidadeLicitacao	dtEdital
914836	1	2015	6	2015-02-11
914836	1	2015	7	2015-04-01
914836	2	2015	7	2015-04-09
914836	3	2015	7	2015-05-12
914836	4	2015	7	2015-09-23
914836	5	2015	7	2015-11-12
914836	6	2015	7	2015-12-01

CADASTRO DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS EDITAIS DAS LICITAÇÕES

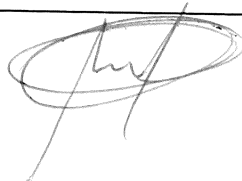
TABELA: LicitacaoXFuncionalProgramatica

OBRIG	OBRIG	OBRIG	OBRIG	OBRIG
idPessoa	nrLicitacao	nrAnoLicitacao	idModalidadeLicitacao	cdOrgao
914836	1	2015	6	02
914836	1	2015	7	01
914836	2	2015	7	01
914836	3	2015	7	01
914836	4	2015	7	02
914836	5	2015	7	02
914836	6	2015	7	02



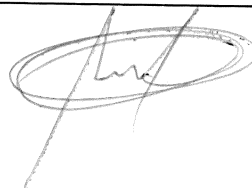
OBRIG	OBRIG	NÃO
dsObjeto	flProrrogação	dsClausulaProrrogação
Contratação de empresa especializada	N	
s de licenciamento dos sistemas de co	N	
fornecimento de gasolina comum	N	
Prestação de serviços de publicação e	N	
Contratação de empresa para aquisiçã	N	
Aquisição de tintas, solvente e micro	N	
Contratação de empresa para fornec	N	

OBRIG	OBRIG	OBRIG
cdProjetoAtividade	nrAnoLOA	cdCategoriaEconomic
2008	2015	3
2001	2015	3
2001	2015	3
2001	2015	3
2007	2015	3
2007	2015	3
2007	2015	3



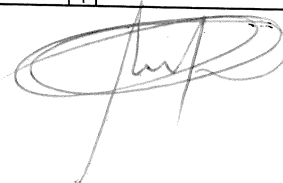
OBRIG idNaturezaLicitacao	OBRIG nrEditalOrigem	OBRIG nrAnoEditalOrigem
1	1	2015
1	1	2015
1	2	2015
1	3	2015
1	4	2015
1	5	2015
1	6	2015

OBRIG cdGrupoNatureza	OBRIG cdModalidade	OBRIG cdElemento
3	90	39
3	90	39
3	90	30
3	90	39
3	90	39
3	90	30
3	90	30



vllicitacao	
2.486.580,00	
9.600,00	
11.844,00	
5.000,00	
6.300,00	
15.375,00	
2.800,00	

OBRIG cdDesdobramento	OBRIG cdDetalhamento	OBRIG nrAnoAplicacao
00	00	2015
00	00	2015
00	00	2015
00	00	2015
00	00	2015
00	00	2015
00	00	2015
00	00	2015



CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

TABELA: Contrato

idPessoa	idTipoAtoContrato	idTipoOrigemContrato	nrContrato
914836	1	1	115
914836	1	1	215
914836	1	1	315
914836	1	1	415
914836	1	1	515
914836	1	1	615
914836	1	1	715

PESSOAS DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

TABELA: ParteContrato

41

idPessoa	idTipoAtoContrato	idTipoOrigemContrato	nrContrato
914836	1	1	115
914836	1	1	215
914836	1	1	315
914836	1	1	415
914836	1	1	515
914836	1	1	615
914836	1	1	715

VALORES DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS POR CONTRATADO

TABELA: ValorContratado

idPessoa	idTipoAtoContrato	idTipoOrigemContrato	nrContrato
914836	1	1	115
914836	1	1	215
914836	1	1	315
914836	1	1	
914836	1	1	515
914836	1	1	615
914836	1	1	715

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DOS CONTRATOS

TABELA: RecursoOrcamentarioContrato

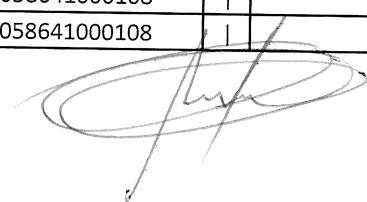
idPessoa	idTipoAtoContrato	idTipoOrigemContrato	nrContrato
914836	1	1	115
914836	1	1	215
914836	1	1	315
914836	1	1	315
914836	1	1	515
914836	1	1	615
914836	1	1	715

nrAnoContrato		nrCNPJOrigem		dtAssinatura	
2015	17058641000108	17058641000108		2015-04-01	
2015		17058641000108		2015-04-09	
2015		17058641000108		2015-04-14	
2015		17058641000108		2015-05-12	
2015		17058641000108		2015-09-23	
2015		17058641000108		2015-11-12	
2015		17058641000108		2015-12-01	

nrAnoContrato		nrCNPJOrigem		idTipoParteContrato	
2015		17058641000108		1	
2015		17058641000108		1	
2015		17058641000108		1	
2015		17058641000108		1	
2015		17058641000108		1	
2015		17058641000108		1	
2015		17058641000108		1	

nrAnoContrato		nrCNPJOrigem		idTipoParteContrato	
2015		17058641000108		1	
2015		17058641000108		1	
2015		17058641000108		1	
2015		17058641000108		1	
2015		17058641000108		1	
2015		17058641000108		1	

nrAnoContrato		nrCNPJOrigem		cdFonte	
2015		17058641000108			
2015		17058641000108			
2015		17058641000108		001	
2015		17058641000108			
2015		17058641000108			
2015		17058641000108			
2015		17058641000108			



dsObjeto	dtInicio	dtFim
viços de licenciamento dos sistemas de conta	2015-04-01	2016-04-01
fornecimento de gasolina comum	2015-04-09	2016-04-09
atenção de equipamento eletrônico de moni	2015-04-14	2018-04-14
Prestação de serviços de publicação dos atc	2015-05-12	2016-05-12
Contratação de empresa para aquisição de	2015-09-23	2015-12-31
Aquisição de tiintas, solvente e micro esfera	2015-11-12	2016-06-12
Contratação de empresa para fornecimento	2015-12-01	2016-07-01

tpDocParte	nrDocParte
2	76030717000187
2	06044170000154
2	06323719000140
2	3319996000190
2	08048995000172
2	08321096000100
2	09333689000140

tpDocParte	nrDocParte	viContratado
2	76030717000187	9.600,00
2	06044170000154	11.844,00
2	06323719000140	2.235.300,00
2	3319996000190	5.000,00
2	08048995000172	6.300,00
2	08321096000100	15.375,00
2	09333689000140	2.800,00

cdCategoriaEconomica	cdGrupoNatureza	cdModalidade
3	3	90
3	3	90
3	3	90
3	3	90
3	3	90
3	3	90
3	3	90

23. 023 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 349687/16

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 1490/2017 - COFIM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**. Prestação de Contas do exercício de 2015. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2015.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4537/16-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 11).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento (agenda de obrigações), nos termos da Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 26/04/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

A entrega intempestiva resultou em 26 dias de atraso.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam na pág. 08 da peça processual nº 22.

DA ANÁLISE TÉCNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

O Recorrente admite que houve o descumprimento do prazo estabelecido na Instrução Normativa 106/15. Em razão disso, opina-se pela manutenção da ressalva com multa.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

PRIMEIRO EXAME

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das deficiências abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS DO ANALISTA NO PRIMEIRO EXAME

Consta no Relatório do Controle Interno nas considerações relevantes e medidas recomendadas, para Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros das Licitações e Contratos que os mesmos não foram encaminhados por meio do SIM-AM, alegando que o custo da contratação de sistema para armazenar os processos não compensaria o custo benefício. Em que pese esse argumento, entende-se que não há necessidade de um sistema para tal informação, visto que essas podem ser elaboradas em arquivo TXT para importar ao SIM-AM, até porque, nem mesmo no Mural de Licitações a Entidade está informando as licitações realizadas, prejudicando a finalidade do Mural que é atender ao princípio da transparência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às págs. 06 e 07 da peça processual nº 22.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O motivo causador da presente restrição é o apontamento, pelo Controle Interno, da falta de informações referentes às licitações do Consórcio no Mural de Licitações mantido pelo Tribunal de Contas. O Recorrente alega que seria economicamente inviável a contratação de um sistema informatizado para alimentar os dados de licitação, ao que foi contestado na análise inicial de que tais informações poderiam ser geradas através de arquivos TXT nos padrões do Tribunal. Nas págs. 40 a 47 da peça 22 são demonstrados os arquivos gerados, no entanto, eles não foram enviados ao Tribunal de Contas através dos canais de envio de dados e assim não foram encontrados no banco de dados do Mural de Licitações. Da forma como se encontram, os dados não atendem às necessidades do Mural de Licitações, conforme a Instrução Normativa 37/2009, e por esta razão opina-se pela manutenção da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

presente restrição, alertando que na data de hoje não constam informações de nenhum exercício referentes às licitações, no Mural de Licitações, o que pode causar restrições nas contas dos exercícios futuros.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, em face da constatação de ato irregular (art. 16, III, "b") que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

CONSÓRCIOS - ASPECTOS FINANCEIROS

Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.

Fonte de Critério: Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) demonstrou a existência de inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios e os registrados no Consórcio, conforme detalhamento a seguir.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

ENTIDADE	VALOR REPASSADO (A)	VALOR ARRECADADO (B)	DIFERENÇA (A-B)
CURIÚVA	35.000,00	34.000,00	1.000,00
FIGUEIRA	90.677,86	90.677,86	0,00
IMBAÚ	0,00	36.000,00	-36.000,00
ORTIGUEIRA	39.360,00	39.360,00	0,00
PALMEIRA	18.129,96	18.129,96	0,00
RESERVA	203.616,73	197.599,99	6.016,74
TAMARANA	68.955,91	68.955,91	0,00
TELÊMACO BORBA	105.200,00	181.543,33	-76.343,33
TIBAGI	18.000,00	18.000,00	0,00

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às págs. 02 a 05 da peça processual nº 22.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em relação às diferenças entre repasses dos municípios consorciados e contabilizações feitas pelo Consórcio, o Recorrente apresenta explicações nas págs. 02 a 05 da peça processual nº 22, bem como documentos comprobatórios nas págs. 09 a 39. A diferença de Curiúva de R\$1.000,00 o Consórcio atribui ao fato de ter lançado o Banco do Brasil e não o Município como credor. Em relação ao Município de Imbaú o Consórcio ratifica a informação de que recebeu R\$36.000,00 embora na pág. 11 da Instrução 4537/16, peça 11, conste o valor repassado como zero. No caso de Reserva, cuja diferença é de R\$6.016,74 o Consórcio atribui ao fato de ter o Município, equivocadamente, empenhado o valor de outro consórcio (AMCG) como sendo o de Caminhos do Tibagi. Em relação ao Município de Telêmaco Borba o Consórcio teria contabilizado R\$76.343,33 a maior do que o efetivamente repassado, porém nas págs.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

05 e 06 da peça 22 o Consórcio reafirma que recebeu o valor. Diante do exposto não foram verificadas omissões de receitas e assim, opina-se pela regularização da presente restrição.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	NÃO REGULARIZADO
Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º	REGULARIZADO
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

2.2 - DAS MULTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 22 de maio de 2017.

Ato emitido por ROBERTO WARZINCZAK - Analista de Controle - Matrícula nº 512559.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.

24. 024 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 349687/16
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
PARECER: 4552/17

Ementa. Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Tibagi. Exercício de 2015. Pela desaprovação. Multa.

Trata o protocolado de Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 1490/17 (peça 23), opina pela **irregularidade** das contas tendo em vista que o *Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão*.

Opinou, ainda, pela aposição de ressalva em virtude do atraso na entrega dos dados do fechamento do exercício do SIM-AM e pela aplicação de multas.

Consoante o opinativo do órgão instrutivo, esta Procuradoria de Contas propugna **desaprovação** da Prestação de Contas encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Tibagi, atinente ao exercício financeiro de 2015, sem prejuízo das multas elencadas na Instrução nº 1490/17 - COFIM.

Curitiba, 23 de maio de 2017.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

25. 025 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 349687/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2833/17 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Consórcio Municipal. Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade. Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos do consórcio. Atraso na entrega do SIM-AM. Julgamento de regularidade das contas com expedição de determinações ao Controlador Interno.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade.

Em sua primeira Instrução¹, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM opinou pela irregularidade das contas, tendo em vista as seguintes possíveis irregularidades: a) Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; b) Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados. Além disso, opinou pela aplicação de multa administrativa em razão de atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

Após as devidas citações, o Consórcio Caminhos do Tibagi, por meio de seu Presidente Interino, Sr. Claudiomiro Schneider, apresentou contraditório e documentos a fim de sanar as possíveis irregularidades, conforme peça nº 22 destes autos.

O Responsável pelas contas, Sr. Luiz Carlos Vosniak, não apresentou qualquer manifestação.

Em manifestação conclusiva², a COFIM verificou que as “Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados” restaram regularizadas. No entanto, manteve os demais apontamentos de irregularidade.

¹ Peça 11 destes autos.

² Peça 23 destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas acompanhou³ o opinativo da Unidade Técnica.

Por fim, vieram os autos conclusos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO⁴

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade.

Inicialmente, foram apontadas as seguintes possíveis irregularidades pela COFIM: a) Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; b) Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados. Além disso, a COFIM opinou pela aplicação de multa administrativa em razão de atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

Após análise dos presentes autos, verifico que devem ser aprovadas as contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, conforme passo a expor.

a) Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;

A COFIM verificou que no Relatório de Controle Interno apresentado pela entidade consta que não foram enviados ao SIM-AM os dados das licitações e contratos realizados pela entidade, pois os custos de um sistema para armazenar 04 processos de dispensa e 01 pregão presencial não justificaria o custo benefício.

O Consórcio Caminhos do Tibagi alegou que, diante da informação da COFIM de que não seria necessário um sistema de informática para o fornecimento das informações, pois poderia ser elaborado um arquivo TXT para importação ao SIM-AM, o Controle Interno solicitou ao setor de Contabilidade que providenciasse a implantação das informações naqueles moldes, a fim de atender o princípio da transparência; que envia os documentos parciais com a finalidade específica de comprovar a elaboração dos documentos em formato TXT das licitações e contratos de 2015.

Em nova manifestação, a COFIM não acata os argumentos apresentados, afirmando que os dados não foram encontrados no Mural de Licitações.

No entanto, não acolho o opinativo da Unidade Técnica.

Ocorre que a aprovação das contas do gestor não depende de confirmação ou de convalidação do Controle Interno.

Exigir tal confirmação ou convalidação seria mitigar as competências dos chefes dos poderes e dos tribunais de contas, estabelecidas na Constituição Federal, em favor dos controles internos, hipótese não prevista no ordenamento pátrio.

³ Peça 24 destes autos.

⁴ Responsável Técnico – Levi Rodrigues Vaz (TC 51620-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os apontamentos de possíveis irregularidades no Relatório de Controle Interno não possuem o condão de reprovar as contas do gestor, tendo em vista que não restam comprovados, necessitando, para tal, do devido processo legal, com a devida dilação probatória, oferecimento de oportunidade de defesa ao gestor, e emissão de decisão por autoridade competente.

O fato de constar apontamentos de irregularidades no Relatório do Controle interno somente atesta que tal controle é efetivo e operante na entidade, o que comprova a regularidade deste ponto no escopo de análise das contas, que visa averiguar se existe, de fato, controle interno.

Este entendimento já foi externado pelo Plenário deste Tribunal de Contas, pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 19/17, que acolheu o opinativo exarado pela COFIM na Instrução nº 5600/16, dos autos de Recurso de Revista nº 636232/15, nos seguintes termos:

“Compulsando os autos, especialmente a Instrução exarada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, observo que merece provimento o Recurso de Revista quanto ao presente ponto, porquanto as providências tomadas pelo gestor não dependem de confirmação ou de convalidação do Controle Interno para que surtam efeitos e sejam aceitas por este Tribunal de Contas.

Consoante ressaltado pela unidade técnica, a exigência de tal confirmação ou convalidação representaria verdadeira mitigação das competências dos chefes dos poderes e dos tribunais de contas, estabelecidas na Constituição Federal, em favor dos controles internos, hipótese não prevista no ordenamento pátrio.

[...]

Por fim, deve ser ressaltado que o fato de constar apontamentos de irregularidades no Relatório do Controle Interno atesta que tal controle é efetivo e operante no Município, além de informar este Tribunal de Contas de possíveis irregularidades que ocorram na gestão.”(grifo nosso)

Quanto às possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Controle Interno, nos termos do art. 74, IV, e seu §1º da Constituição Federal, e do art. 32, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, deve o Controlador Interno apresentar Representação perante este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária, com os devidos fundamentos e documentos comprobatórios, a fim de possibilitar que este Tribunal de Contas apure os fatos e emita julgamento de mérito, após o oferecimento do devido contraditório aos responsáveis, nos seguintes termos:

“Art. 74 [...]

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.”⁵(grifo nosso)

⁵ Art. 74, §1º, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

“Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;

[...]”⁶(grifo nosso)

Desse modo, considero regular o Relatório do Controle Interno, tendo em vista que demonstra que tal controle é efetivo e operante na entidade, atendendo o escopo de análise das contas.

Ainda, determino que seja oficiado ao Controlador Interno do Consórcio Caminhos do Tibagi, para que apresente Representação perante este Tribunal de Contas, com os devidos fundamentos e documentos, a respeito da falta do encaminhamento de informações de licitações e contratos ao SIM-AM e ao Mural de Licitações deste Tribunal de Contas, a fim de que se apurem as possíveis irregularidades apontadas em seu Relatório, nos termos do art. 74, IV, e seu §1º da Constituição Federal, e do art. 32, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

b) Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.

Através de comparação entre as informações fornecidas ao SIM-AM, a COFIM verificou a inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios ao Consórcio e os valores registrados na contabilidade do Consórcio, conforme tabela da pg. 11 da peça nº 11 destes autos.

O Consórcio Caminhos do Tibagi apresentou diversas justificativas, que foram aceitas pela COFIM, uma vez que não foram verificadas omissões de receitas, nos seguintes termos:

“Em relação às diferenças entre repasses dos municípios consorciados e contabilizações feitas pelo Consórcio, o Recorrente apresenta explicações nas págs. 02 a 05 da peça processual nº 22, bem como documentos comprobatórios nas págs. 09 a 39. A diferença de Curiúva de R\$1.000,00 o Consórcio atribui ao fato de ter lançado o Banco do Brasil e não o Município como credor. Em relação ao Município de Imbaú o Consórcio ratifica a informação de que recebeu R\$36.000,00 embora na pág. 11 da Instrução 4537/16, peça 11, conste o valor repassado como zero. No caso de Reserva, cuja diferença é de R\$6.016,74 o Consórcio atribui ao fato de ter o Município, equivocadamente, empenhado o valor de outro consórcio (AMCG) como sendo o de Caminhos do Tibagi. Em relação ao Município de Telêmaco Borba o Consórcio teria contabilizado R\$76.343,33 a maior do que o efetivamente repassado, porém nas págs. 05 e 06 da peça 22 o Consórcio reafirma que recebeu o valor. Diante do exposto não foram

⁶ Art. 32 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*verificadas omissões de receitas e assim, opina-se pela regularização da presente restrição.*⁷

Desse modo, acato o opinativo da COFIM e julgo regularizado o presente item.

c) Atraso na entrega da prestação de contas.

A COFIM verificou que a entrega da prestação de contas eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM-AM, não foi realizada no prazo estipulado na agenda de obrigações deste Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 208/15, pois foi realizada em 26/04/2016, enquanto o prazo limite era 31/03/2016.

O Consórcio Caminhos do Tibagi alegou que se equivocaram nas datas, pois não se atentaram que houve mudança das datas de entrega de informações ao SIM-AM, pois nos anos anteriores a data limite era no último dia de abril.

Apesar das alegações da entidade, o atraso na entrega dos dados ao SIM-AM se verifica de forma objetiva, devendo os responsáveis se atentar para as datas de entrega das informações nos termos das Instruções Normativas exaradas por este Tribunal de Contas, somente podendo ser afastada a aplicação de multa em casos onde as justificativas revelem a impossibilidade fática de observação do prazo, o que não ocorre no presente caso.

Desse modo, determino a aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, III, b, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ao Sr. Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade, em razão de atraso na entrega de dados ao SIM-AM.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regular a Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade.

3.2. aplicar multa administrativa prevista no art. 87, III, b, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ao Sr. Luiz Carlos Vosniak, em razão de atraso na entrega de dados ao SIM-AM.

3.3. determinar que seja oficiado ao Controlador Interno do Consórcio Caminhos do Tibagi, para que apresente Representação perante este Tribunal de Contas, com os devidos fundamentos e documentos, a respeito da falta do encaminhamento de informações de licitações e contratos ao SIM-AM e ao Mural de Licitações deste Tribunal de Contas, a fim de que se apurem as possíveis irregularidades apontadas em seu Relatório, nos termos do art. 74, IV, e seu §1º da Constituição Federal, e do art. 32, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

⁷ Pg. 06 da peça 23 destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Execuções para o devido registro e adoção das medidas cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- julgar regular a Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade.

- aplicar multa administrativa prevista no art. 87, III, b, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ao Sr. Luiz Carlos Vosniak, em razão de atraso na entrega de dados ao SIM-AM.

- determinar que seja oficiado ao Controlador Interno do Consórcio Caminhos do Tibagi, para que apresente Representação perante este Tribunal de Contas, com os devidos fundamentos e documentos, a respeito da falta do encaminhamento de informações de licitações e contratos ao SIM-AM e ao Mural de Licitações deste Tribunal de Contas, a fim de que se apurem as possíveis irregularidades apontadas em seu Relatório, nos termos do art. 74, IV, e seu §1º da Constituição Federal, e do art. 32, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Execuções para o devido registro e adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017 – Sessão nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

26. 026 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 349687/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 2833/2017 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1624, do dia 30/06/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 03/07/2017

PROTOCOLO Nº: 349687/16

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2833/17 da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

28. 028 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 349687/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1583/17 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 2833/2017, da 1ª Câmara (peça nº25), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1624, do dia 30/06/2017, considerando-se como publicado no dia 03/07/2017, e tendo transitado em julgado no dia 25 de julho de 2017.¹

1ª SECAM, em 4 de agosto de 2017.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle –matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

29. 029 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4838/2017
PROCESSO Nº : 349687/16
ENTIDADE : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : LUIZ CARLOS VOSNIAK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 em razão de atraso na entrega de dados ao SIM-AM, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 2833 - S1C**, de 20/06/2017, sob responsabilidade de **LUIZ CARLOS VOSNIAK – CPF nº 514.048.189-87**, no valor de R\$ 2949,13 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e treze centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

É a informação.
COEX, 8 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES** – Analista de Controle
Ato revisado por: **RICARDO LABIAK OLIVASTRO** – Analista de Controle

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

30. 030 - Instrução de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/COEX Nº 1153/2017

Curitiba, 8 de agosto de 2017.

A Coordenadoria de Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem através deste, comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1624, de 30/06/2017, nos termos do **Acórdão nº 2833/2017 - Primeira Câmara** (Processo TC nº **349687/16** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	LUIZ CARLOS VOSNIAK - CPF 514.048.189-87
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	em razão de atraso na entrega de dados ao SIM-AM
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 (<i>em anexo</i>) http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento
Valor	R\$ 2978,04 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos equivalente a 30 UPFs.)
Prazo para Recolhimento:	05 de Setembro de 2017

A comprovação do recolhimento será obtida pela Coordenadoria de Execuções deste Tribunal através de consulta à Secretaria de Estado da Fazenda.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-
MARCELO LOPES

Coordenador de Execuções

LUIZ CARLOS VOSNIAK

**Rua Dez, 120 Quadra 06/caixa Postal 35 - Centro
RESERVA PR
84.320-000**

fla



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

ANEXO

		ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		01	Código da Receita	5118
						02	Data de Vencimento	05/09/2017
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte		LUIZ CARLOS VOSNIAK				03	Inscrição no CAD/ICMS	
15. Endereço do Contribuinte		Rua Dez, 120 Quadra 06/caixa Postal 35 - Centro				04	Inscrição CNPJ ou CPF	514.048.189-87
16. Município / UF do Contribuinte		RESERVA / PR		17. Fone do Contribuinte		05	Período de Referência	2017
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário						06	Número do Documento	000003496871-6
19. Município / UF do Destinatário				20. Inscrição CNPJ ou CPF		07	Cod.Município	08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		23. Placa do Veículo / UF		09	Valor da Receita (R\$)	2.978,04
24. Informações Complementares		5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/COEX Nº 1153/2017 Curitiba, 8 de agosto de 2017. A Coordenadoria de Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem através deste, comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1824, de 30/08/2017, nos termos do Acórdão nº 2833/2017 - Primeira Câmara (Processo TC nº 349887/16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:				10	Valor da Multa (R\$)	*****
						11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
						12	Valor dos Juros (R\$)	*****
Emitido via Internet Pública (08/08/2017 17:19:40). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte		Pagamento no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento				13	Total a Recolher (R\$)	2.978,04
Número SEFA: 2017 0808 1014 3522		85800000029-1 78040232201-3 70808101435-0 25000011095-6						

25. Autenticação Mecânica

		ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecador		01	Código da Receita	5118
						02	Data de Vencimento	05/09/2017
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte		LUIZ CARLOS VOSNIAK				03	Inscrição no CAD/ICMS	
15. Endereço do Contribuinte		Rua Dez, 120 Quadra 06/caixa Postal 35 - Centro				04	Inscrição CNPJ ou CPF	514.048.189-87
16. Município / UF do Contribuinte		RESERVA / PR		17. Fone do Contribuinte		05	Período de Referência	2017
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário						06	Número do Documento	000003496871-6
19. Município / UF do Destinatário				20. Inscrição CNPJ ou CPF		07	Cod.Município	08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		23. Placa do Veículo / UF		09	Valor da Receita (R\$)	2.978,04
24. Informações Complementares		5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/COEX Nº 1153/2017 Curitiba, 8 de agosto de 2017. A Coordenadoria de Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem através deste, comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1824, de 30/08/2017, nos termos do Acórdão nº 2833/2017 - Primeira Câmara (Processo TC nº 349887/16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:				10	Valor da Multa (R\$)	*****
						11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
						12	Valor dos Juros (R\$)	*****
Emitido via Internet Pública (08/08/2017 17:19:40). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte		Pagamento no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento				13	Total a Recolher (R\$)	2.978,04
Número SEFA: 2017 0808 1014 3522		85800000029-1 78040232201-3 70808101435-0 25000011095-6						

25. Autenticação Mecânica



31. 031 - Ofício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Execuções

Ofício nº 76/17-OPD/COEX

Curitiba, 9 de agosto de 2017.

Esta Coordenadoria de Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem por meio deste, nos termos do item 3.3 do Acórdão nº 2833/17 – S1C, oficial ao Controlador Interno do Consórcio Caminhos do Tibagi, para que apresente Representação perante este Tribunal de Contas, com os devidos fundamentos e documentos, a respeito da falta do encaminhamento de informações de licitações e contratos ao SIM-AM e ao Mural de Licitações deste Tribunal de Contas, a fim de que se apurem as possíveis irregularidades apontadas em seu Relatório, nos termos do art. 74, IV, e seu §1º da Constituição Federal, e do art. 32, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Colocamo-nos à sua disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

-assinatura digital-

MARCELO LOPES

Coordenador de Execuções

Ilmo. Sr. Controle Interno

CLAUDIOMIR SCHNEIDER

Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

Avenida Coronel Rogério Borba, 741

RESERVA-PR

84.300-000

32. 032 - AR do ofício OPD - 76-17 - COEX

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

Processo nº: 349687/16 Ofício nº: 76/17-OPD-COEX

Ilmo. Sr. Controle Interno

CLAUDIOMIR SCHNEIDER

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

Avenida Coronel Rogerio Borba, 741 - Centro

RESERVA PR

84.300-000

NATAIRE

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Paulo José de Sousa*DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

23/08/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

49074836

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTPaulo José de Sousa
Agente de Correios - Ativ. Comercial
Matrícula: 8.563.127-2

DR/PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 28997483 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FÓRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRACA NOSSA SENHORA DE SALETTE S/Nº

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CURITIBA - PR

80530-180

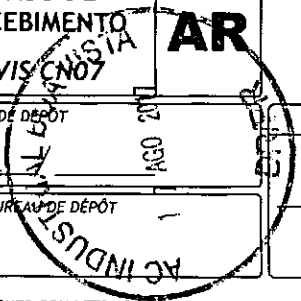
CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRAS
BRÉSIL

□ □ □ □ □ - □ □

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



CÓPIA ORIGINAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

33. 033 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 487/2017
PROCESSO Nº : 349687/16
ENTIDADE : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : LUIZ CARLOS VOSNIAK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o valor de **R\$ 2.978,04** (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos) recolhido em 05/09/2017 por LUIZ CARLOS VOSNIAK, conforme documento de confirmação obtido em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópia em anexo, está CORRETO, correspondendo ao valor de R\$ 2.889,00 aplicado pela sanção de Multa Administrativa, em razão de atraso na entrega de dados ao SIM-AM, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **LUIZ CARLOS VOSNIAK, CPF nº 514.048.189-87**, referente ao **Acórdão nº 2833/2017 - Primeira Câmara** de 20/06/2017 (peça 25).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

Se autorizada a baixa, encaminhar o processo à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à COEX para registro.

É a instrução.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES** – Analista de Controle
De acordo: **RICARDO LABIAK OLIVASTRO** – Gerente Administrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

ANEXO

www.sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

MAINFRAME CELEPAR **Ricardo Labiak Olivastro (75300)**

SEFA/CRE N075300 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 12.09.17 19:50:39

AGENTE: 748.0719-09 DATA ARRECADACAO: 05/09/2017 DATA MOVIMENTO: 05/09/2017

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20170905.2.000709

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	05/09/2017
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	514.048.189-87
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2017
NUMERO PROCESSO	(06)	0034968716
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
NUMERO SEFA....:	(08)	
2017.0808.1014.3522	(09)	2978,04
	(10)	0,00
	(11)	0,00
	(12)	0,00
	(13)	2978,04

TOTAL A RECOLHER

AUTENTICACAO: 74800319-0ATM0001050917*****2978,040VT

-- AUTO ATENDIMENTO --

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

SAIR ENTER PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10 PF11 PF12 PA2

34. 034 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 349687/16

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

INTERESSADO - LUIZ CARLOS VOSNIAK

DESPACHO - 1340/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 487/17-COEX (Peça 33), encaminho o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação relativamente às obrigações impostas ao Sr. LUIZ CARLOS VOSNIAK por meio da decisão materializada no Acórdão 2833/17-S1C, nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

Posteriormente deve o feito ser devolvido à Coordenadoria de Execuções para os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, determino o encerramento do processo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 18 de setembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

35. 035 - Certidão de quitação de débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria-Geral

PROCESSO Nº: 349687/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 380/17

CERTIFICO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, art. 150, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e pela Portaria nº 59/17, de 16 de janeiro de 2017, com base no art. 514 do Regimento Interno e no Despacho nº 1.340/2017, do Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, **QUE** restou comprovado nestes autos o recolhimento do valor referente ao Acórdão nº 2.833/2017 – Primeira Câmara, resultando na quitação do débito do Sr. **LUIZ CARLOS VOSNIAK**, CPF nº 514.048.189-87, e na conseqüente baixa de sua responsabilidade pecuniária. Curitiba, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Assinado digitalmente

CELIA CRISTINA ARRUDA
Diretora-Geral

36. 036 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 5969/17
PROCESSO Nº : 349687/16
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : LUIZ CARLOS VOSNIAK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DE BAIXA E QUITAÇÃO DE SANÇÕES

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Baixa e Quitação da responsabilidade pecuniária de **LUIZ CARLOS VOSNIAK, CPF nº 514.048.189-87**, referente ao **Acórdão nº 2833/2017 – Primeira Câmara** de 20/06/2017 (peça 25), nos termos das peças processuais nº 34 e 35.

Mantenha-se o Processo nº 349687/16 na COEX para acompanhamento, nos termos do art. 153, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É a informação.

COEX, 21 de setembro de 2017.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
Analista de Controle - Econômica

De acordo: **EDIMAR LOPES**
Coordenador de Execuções Substituto – Portaria nº 617/17

37. 037 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 783/18
PROCESSO Nº : 349687/16
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : LUIZ CARLOS VOSNIAK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade, onde o Acórdão nº 2833/17 – S1C decidiu pela regularidade das contas, imputou multa administrativa ao gestor e determinou que fosse oficiado o Controlador Interno para que apresentasse Representação perante este Tribunal.

Foram feitos os devidos registros, sendo que a multa foi quitada conforme as peças 34 e 35.

Ainda, o Controlador Interno do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi foi oficiado em 01/09/2017, conforme AR do Ofício nº 76/17 – COEX (peça 32).

Tendo em vista que não houve resposta ao Ofício até a presente data, encaminhe-se o presente ao Gabinete do Relator, **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, para deliberações sobre o ENCERRAMENTO processo.

É a informação.

COEX, 2 de março de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES** – Analista de Controle
Ato revisado por: **RICARDO LABIAK OLIVASTRO** – Analista de Controle
De acordo: **MARCELO LOPES** – Coordenador de Execuções

38. 038 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 349687/16
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO - LUIZ CARLOS VOSNIAK
DESPACHO - 205/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Acórdão nº 2833/17¹, já transitado em julgado², julgou regular a presente prestação de contas, com aplicação de multa administrativa ao Sr. Luiz Carlos Vosniak, em razão de atraso na entrega de dados ao SIM-AM, e com determinação de expedição de ofício ao Controlador Interno da Entidade, para que apresentasse Representação a este Tribunal de Contas a respeito de apontamentos constantes em seu relatório, que instruiu os presentes autos.

Através do Despacho nº 1340/17³, foi determinada a expedição de certidão de quitação de obrigações para o Sr. Luiz Carlos Vosniak, em razão do recolhimento da multa imposta, medida prontamente atendida pelas Unidades deste Tribunal.

Através da Informação nº 783/18⁴, a COEX informa que foi expedido Ofício ao Controlador Interno da entidade e, com isso, solicita deliberações a respeito do encerramento dos presentes autos.

Tendo em vista que a determinação do Acórdão nº 2833/17 se refere à expedição de ofício ao Controlador Interno, verifico que tal medida foi devidamente atendida pela COEX, razão pela qual considero cumprida tal obrigação, devendo ser encerrado o presente processo.

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a DP – Diretoria de Protocolo, a fim de que promova o arquivamento dos presentes autos.

GCFAMG em 07 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

¹ Peça 25 destes autos.

² Peça 28 destes autos.

³ Peça 34 destes autos.

⁴ Peça 37 destes autos.

39. 039 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 349687/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 205/2018 – Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1782, do dia 12/03/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 13/03/2018